"E D I T A L"

Concorrência Pública n.º 27/2018

P R E Â M B U L O

Processo n.º	7450/2018
Fundamento Legal:	Lei 8666-93 e suas alterações e Lei 12.846/13
Finalidade:	Prestação de serviços de Assessoria Técnica em serviços de Arquitetura, Engenharia e Assistência Social para o Programa de Melhorias Habitacionais no município de Maricá abrangendo os 4 distritos.
Critério de Julgamento:	*Menor Preço por Lote*
Execução:	*Indireta*
Data:	**06/02/2019**
Horário:	*10 HORAS*
Local de Realização:	*Rua: Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.*

O Município de MARICÁ – RJ, através da comissão permanente de licitação, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de "**CONCORRÊNCIA PÚBLICA",** nos termos constantes deste Edital e seus Anexos. A Comissão Permanente de Licitação dará início a Concorrência, recebendo neste ato os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, iniciando o evento na data e horário acima estipulados, na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

01. DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO.

1.1. A Secretaria Habitação e Assentamentos Humanos da Prefeitura Municipal de Maricá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que tendo em vista autorização superior, nos autos do processo administrativo n.º 7450/2018 fará a licitação na ***Modalidade de Concorrência***

Pública, sob o regime de empreitada por preço unitário, Execução Indireta, tipo Menor Preço por Lote.

02. DA REGÊNCIA

2.1. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal 158/2018, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.

03. DO LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes com a documentação para habilitação e com as Propostas de Preços das empresas proponentes**,** na data e horário retroestipulados, sala de licitações. Endereço: Prefeitura Municipal de Maricá - Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

3.2. Na data e horário acima aprazados, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, dará início aos trabalhos com a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e, se possível, as Propostas de Preço.

04. DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é Prestação de serviços de Assessoria Técnica em serviços de Arquitetura, Engenharia e Assistência Social para o Programa de Melhorias Habitacionais no município de Maricá abrangendo os 4 distritos, conforme especificações constantes dos Anexos que integram o presente Edital.

05. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada prestará os serviços objeto da presente Licitação pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data fixada na *"Ordem de Início"* a ser expedida pela Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos.

5.2. O Contrato oriundo da presente licitação poderá ser prorrogado através de ***"Termos Aditivos"*** por iguais e sucessivos períodos, ***se houver interesse da Administração, nos termos permissivos do art. 57, Parágrafo Primeiro, da Lei n.º 8.666/93.***

06. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária PT n º 76, 01, 16.482.0032, 1.257, CD n º 3.3.90.39, Fonte 0206, 0236.

6.2. O serviço ora licitado está orçado em **R$ 3.368.142,81 (três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos)**, baseado na Tabela EMOP, referente ao mês de fevereiro de 2018 considerado o B.D.I. de 18% (dezoito por cento).

07. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

07.1–O adjudicatário é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

07.2–Todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa vencedora.

07.3 – A empresa somente iniciará os serviços após a emissão da nota de empenho, e o prazo para execução dos mesmos será o definido no item 5.1 a contar da autorização expedida pela Secretaria Requisitante denominada Ordem de Início.

07.4 – A fiscalização e acompanhamento dos serviços ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Requisitante.

07.5 – O aceite ou entrega dos serviços será feito através de vistoria no local, com os respectivos representantes legais da empresa. Caso não haja divergência na execução dos serviços, a Secretaria Requisitante expedirá o Aceite Definitivo.

07.6 – Os serviços serão executados pelo regime de preço unitário.

07.7 – As medições serão mensais e o faturamento proporcional aos serviços executados.

07.8 – O fornecimento de materiais, equipamento e mão de obra, deverão ser completos, conforme descrito no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Memória de Cálculo. Havendo necessidade de alterações no Projeto, as mesmas serão submetidas à apreciação e aprovação da Procuradoria Geral do Município, e serão processadas através de Termo Aditivo.

07.9– Os funcionários envolvidos nos serviços deverão utilizar os equipamentos de segurança individual e coletiva.

07.10 - O BDI utilizado pela empresa licitante deve limitar-se ao apresentado pela Administração.

07.11- A empresa licitante deve apresentar a composição do BDI atualizado.

07.12 - O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término da prestação dos serviços, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

07.13 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

07.14 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

07.14.1 - O serviço prestado que contiver vício ou defeito oculto, que o tornem impróprio, será enjeitado, devendo ser refeito, sob pena de sofrer as penalidades estipuladas neste Edital. Os vícios e defeitos ocultos identificados devem ser sanados no prazo de até 02 (dois) dias após a comunicação dos mesmos à Contratada.

07.15 – A execução dos serviços ora licitados se dará em local a ser definido pela Secretaria Requisitante, onde a contratada deverá estruturar e manter escritório de atendimento.

08. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO DA CÓPIA DO EDITAL

8.1 - Podem participar da presente licitação todas as empresas:

a) que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

8.2 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

8.3 - Não serão admitidos os licitantes que:

A) Estiverem suspensas temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

B) Já estiverem incursos na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

C) Estiverem em regime de recuperação judicial ou falência;

D) Que tenham em seu quadro de pessoal empregado ou dirigente da Contratante, conforme disposição do inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93 e suas alterações;

E) Estejam com seus créditos suspensos pela Administração Pública.

8.4 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

8.5 - A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e de todas as disposições constantes das leis, decretos e regulamentos descritos no preâmbulo deste Edital.

8.5.1 Os interessados poderão, ainda, solicitar maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca da presente Licitação, por escrito, até o terceiro dia útil, anterior à data marcada para abertura dos envelopes, no endereço acima mencionado.

8.5.2 A Comissão Permanente de Licitação responderá às possíveis dúvidas suscitadas até vinte e quatro horas antes da data marcada para o início do certame na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, ou través do telefone 2637-2052, ou do e-mail maricacpl@gmail.com

8.6 - Os participantes deverão atentar para o objeto da licitação e respectivas condições e quantidades. Em nenhum momento, poderá ser invocado ou alegado qualquer desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta.

8.7 - O presente Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado, como se serviços objeto da licitação, principalmente no tocante às normas e padrões ambientais ditados pelos órgãos de controle ambiental federais, estaduais e municipais.

8.8 - Deverão ser respeitadas as posturas, normas técnicas e restrições pertinentes a cada caso específico.

8.9 - As empresas participantes do certame poderão tomar ciência do objeto, por meio de Profissional (munido de documento de identidade e devidamente registrado no CREA) OU Responsável Técnico, desde que este apresente Certidão de Cadastro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA, incluindo-o, comparecendo a sede da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, localizada na Estrada do Caxito, s/n° Caxito, Maricá-RJ, no antepenúltimo OU penúltimo dia útil anteriores a data marcada para realização do certame, às 14:00h (quatorze horas) para proceder a Visita Técnica do local indicado, com posterior emissão do Certificado de Visita Técnica, sendo concedido 15 min (quinze minutos) de tolerância para atrasos.

8.9.1. Caso a empresa licitante opte por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração de declínio a este direito.

09. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL.

09.1. A adjudicatária deverá prestar garantia no percentual de 3,0% (três por cento) do valor do Contrato a ser celebrado, após a lavratura do Termo de Contrato.

09.2. A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n° 8.666/93, a saber:

I – Caução em dinheiro ou Título da Divida Pública;

II - Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

09.3. A CONTRATADA deverá encaminhar-se a Secretaria Adjunta de Despesas, até o quinto dia útil posterior à assinatura do Contrato, munido do documento original de prestação da garantia, momento em que receberá o Certificado de Prestação de Garantia, desde que esteja tudo em conformidade com as condições preestabelecidas neste Edital.

09.4. O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, após a aceitação definitiva dos serviços, respeitada as disposições legais, dependerá da solicitação da interessada, mediante requerimento, autuado e protocolado no Departamento de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município Maricá.

09.5. Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

09.6. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

09.7. O Município de Maricá reserva-se o direito de reter créditos e valores em favor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

09.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1. No local, data e hora fixados, os proponentes apresentarão a documentação para habilitação e a Proposta de Preço em ***2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados,***

respectivamente, "01" e "02", constando, obrigatoriamente, na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

10.1.1. ***Envelope "01" – Documentação – Habilitação:***

Prefeitura Municipal de Maricá;

Comissão Permanente de Licitação;

Concorrência Pública n.º 27/2018;

(nome completo e endereço da empresa proponente).

10.1.2. ***Envelope "02" – Proposta de Preço:***

Prefeitura Municipal de Maricá;

Comissão Permanente de Licitação;

Concorrência Pública n.º 27/2018;

(nome completo e endereço da empresa proponente).

10.2. Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

10.3. A empresa proponente que se fizer representar diretamente pelos sócios ou diretores contratualmente habilitados, estes deverão apresentar a Cédula de Identidade **(Original ou cópia autenticada)** e o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social **(Original ou cópia autenticada)**, devidamente arquivado no órgão competente, ***onde conste que o mesmo representa legalmente a empresa***.

10.4. A empresa proponente que se fizer representar através de procurador ou pessoa credenciada deverá ***apresentar procuração ou credencial, e específica para esta licitação***, no qual conceda amplos poderes para defender os seus interesses em todos os atos e fases do certame.

10.4.1 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

10.5. Juntamente com a procuração ou credencial, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade **(Original ou cópia autenticada)** do procurador ou credenciado, e o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social **(Original ou cópia autenticada)** da empresa proponente, ***onde conste que o mesmo tem poderes para constituir Procurador ou Credenciado representante***.

10.6. A falta dos documentos referentes à procuração ou credenciamento não exclui o direito da empresa proponente de participar do certame, entretanto, a pessoa que estiver acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Licitação, fica impossibilitada de responder pela empresa proponente e, em seu nome, praticar quaisquer atos, inclusive assinar a Ata, podendo apenas vistá-la.

10.7 – A procuração/credenciamento que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

10.8 - Não será permitido que uma pessoa represente mais de uma empresa ao mesmo tempo.

10.9 - É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

11. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE "01"

11.1. O ***Envelope "01"*** conterá obrigatoriamente todos os documentos necessários à comprovação relativa à ***habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e à regularidade fiscal da empresa proponente***, assim como, os seguintes documentos:

a) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, para fins do disposto nos incisos I, II e III do artigo 9º da lei federal nº 8.666/93;

c) Certificado de visita técnica, emitido pelo Setor Competente ou declaração de declínio do direito de procedê-la;

11.1.2 – **As documentações solicitadas deverão ser apresentadas na sessão de licitação obedecendo a ordem descrita no edital e numerada.**

E, ainda, conforme a seguir discriminado, sob pena de inabilitação.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1 - Registro no Registro Público de Empresas Mercantis **(JUNTA COMERCIAL)**, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

11.2.1.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.2. - Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

11.2.3. - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, devidamente ano Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;

11.2.4. - As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da publicação da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores

e do seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis - **(JUNTA COMERCIAL)**, (art. 146, § 1º combinado com o artigo 289, ambos da Lei Federal nº 6.404/76);

11.2.5. – As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor;

Nota: Conforme Resolução CGSIM nº 16/2009, para o MEI – Empresário Individual, onde há a exigência de apresentação do contrato social, este será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI e para fins de comprovação da Qualificação Econômica – Financeira será aceita a apresentação da Declaração Anual do Microempreendedor Individual / Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) em substituição a exigência do Balanço Patrimonial.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.3.1.1 - Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicilio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicilio do licitante.

d) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

e) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.

f) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB nº926, de 11 de março de 2009.

11.3.2 - Para atingir o resultado dos indicadores acima, serão considerados os seguintes cálculos que o licitante ficará obrigado a demonstrar em planilha própria:

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a longo prazo;

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

IE = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante / Ativo Total.

LEGENDA:

ILG= ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL IGUAL OU SUPERIOR A 1

IE = ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO IGUAL OU MENOR A 1

PL= PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PC= PASSIVO CIRCULANTE

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

PL PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE IGUAL OU SUPERIOR A 1

11.3.3 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial.

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 – Comprovação através de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devidamente registrados no CREA/CAU.

11.4.1.1 – Nos atestados citados acima deverão ser comprovados os serviços indicados como de maior relevância, a proporção dos quantitativos ora licitados, abaixo:

Parcela de Maior Relevância	**Quantitativo mínimo a ser Comprovado**
Projetos registrados no CREA-RJ ou	1000 m²

CAU-RJ – ART e RRT;	

11.4.1.2 Os atestados citados deverão estar em nome do responsável técnico, na forma da Resolução nº 1025/CONFEA.

11.4.2 - A licitante deverá apresentar Certidão de Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/Conselho Arquitetura e Urbanismo (CAU) referente à empresa.

11.4.3 - Declaração, de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

11.5. REGULARIDADE FISCAL

11.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pelo Ministério da Fazenda;

11.5.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.

11.5.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

11.5.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual

emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

11.5.5 - Em relação à regularidade fiscal municipal: a) Para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: Certidão Negativa de Débitos Municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá; b) Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais, expedidas pelo Município de sua sede; e, também, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Maricá; c)Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: Certidão Negativa de Débitos Municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá e Certidão Negativa de Débitos Municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede.

11.5.6 - Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).

11.5.7 - Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

11.6 Os documentos exigidos no **Envelope "01" – Documentação de Habilitação:** deverão ser apresentados em original ou em **cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricadas pelo representante legal da empresa proponente**.

11.7 – No caso de apresentação de cópias, as mesmas deverão estar autenticadas por cartório competente ou por servidor público dos quadros da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, ou referirem-se a publicação em órgão da imprensa oficial.

11.7.1 – Na hipótese de autenticação de documentos por membros da Comissão Permanente de Licitação, deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do Certame.

11.7.2 – Os referidos documentos poderão, ainda, ser autenticados por qualquer servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, na forma da lei, caso em que não será necessário a antecedência citada no subitem 11.5.1.1.

11.8 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a exibição do original de qualquer documento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes (***§ 3º, art. 43, Lei Federal n.º 8666/93***).

11.9 - Todas as Certidões e Declarações exigidas para habilitação do presente certame valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, serão consideradas válidas por 90 (Noventa) dias

corridos, contados de sua expedição.

11.10 - Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

11.11 - A apresentação do Certificado de Cadastro **NÃO** isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação os documentos listados na Habilitação Jurídica e na Regularidade Fiscal, ainda que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE "02"

12.1. O ***Envelope "02"*** contendo a Proposta de Preços será apresentado em 1 (uma) via, na formatação fornecida pela Administração, a qual deverá ser preenchida com seus preços unitários e totais, dos serviços, pela empresa proponente e rubricada pelo seu representante legal.

12.1.1 – A Licitante deverá apresentar carta anexa a Proposta-Detalhe, na qual contenha a decomposição dos custos e os valores unitários e o total por extenso.

12.2. Declaração em papel timbrado próprio da empresa proponente de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias a total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital.

12.3. Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições do presente Edital e que contenham ofertas de vantagens não previstas.

12.4. Caso haja divergência entre os algarismos e os valores escritos por extenso, prevalecerão os valores escritos por extenso.

12.5. Caso haja, nas propostas, erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, prevalecerão os valores corrigidos pela CPL.

12.6. Os licitantes deverão preencher a Proposta com o nome da empresa, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal, no local destinado para tal, datando e assinando todas as vias, assim como deverá ser colocado o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias.

12.7. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial da licitante, nenhum outro será recebido, tampouco será permitida a sua troca ou o recebimento de adendos, acréscimo ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. Os envelopes recebidos, em sua totalidade, serão rubricados pelos membros que estiverem constituindo a **C.P.L.** e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

12.9 – As Propostas que apresentarem preços unitários superiores aos estimados ou preços unitários manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.

13. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

13.1. DO PROCESSAMENTO

13.1.1. No local, dia e hora previstos neste Edital, as empresas proponentes deverão comparecer, com os ***Envelopes "01" e "02"***, apresentados na forma anteriormente definida.

13.1.2. No início da sessão de abertura, os documentos de representação, após examinados e conferidos, serão retidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação.

13.1.3. Em seguida, serão recebidos os ***Envelopes "01" e "02"*** de todas as empresas proponentes, e abertos os ***Envelopes "01"***, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação.

13.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.2.1. Na mesma sessão de abertura, se for possível, atendidas as previsões legais, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos nos ***Envelopes "01"***, referentes à habilitação, anunciando-se logo o seu resultado, ou a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação, designando-se dia e hora para a sua divulgação e prosseguimento.

13.2.2. Na hipótese da suspensão da sessão para o julgamento da habilitação, os

Envelopes "02" serão mantidos fechados, sob a custódia da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Proponentes.

13.2.3. Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos ***Envelopes "01"*** será lavrada Ata circunstanciada, podendo os representantes credenciados rubricá-la, se assim o desejarem.

13.2.4. Anunciado o resultado da primeira fase do certame e ocorrendo a renúncia expressa do direito de recurso contra a habilitação ou inabilitação por parte das empresas proponentes, na forma prevista na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação consignará o fato em Ata, e devolverá a cada empresa proponente inabilitada o ***Envelope "02"***, ainda fechado, e procederá ***imediatamente a abertura dos envelopes com as Propostas de Preços dos licitantes habilitados***.

13.2.5. Não havendo a desistência expressa do direito de recurso à habilitação ou inabilitação, a sessão será encerrada, cientificando-se os participantes do prazo para interposição de recurso, mantendo-se fechados os ***Envelopes "02"***, sob a custódia da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados das empresas proponentes.

13.2.6. Os documentos de habilitação constantes dos ***Envelopes "01"*** serão apensados ao processo administrativo.

13.2.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem a interposição dos mesmos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação designará dia e hora em que se dará a abertura dos ***Envelopes "02"*** em ato público, ocasião em que devolverá os citados envelopes, ainda fechados, às empresas proponentes inabilitadas.

13.2.8. Não caberá aos licitantes impugnar o Edital se aceito sem objeção após o julgamento desfavorável de sua documentação, conforme dispõe o ***§ 2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93***.

13.2.9. A inabilitação das empresas proponentes importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes, na forma do ***§ 4º, do art. 41, da Lei Federal n.º 8.666/93***.

13.2.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, e abertas as Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá inabilitar os mesmos por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento (***incisos I, II e III do § 5º do art. 43 da Lei Federal nº 8666/93***).

13.2.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de Proposta de Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o que dispõe o ***§ 6º, do art. 43, da Lei Federal n.º 8.666/93***.

13.3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.3.1. No dia, hora e local marcados pela Comissão Permanente de Licitação para o julgamento das Propostas de Preços, tendo havido a desistência expressa do recurso por todos os licitantes contra a habilitação ou inabilitação, ou decorrido o prazo para este sem a sua interposição, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os ***Envelopes "02" - Proposta de Preços***, dos licitantes habilitados.

13.3.2. Abertos os ***Envelopes "02"***, as Propostas de Preços serão rubricadas obrigatoriamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes, e, após a devida análise, será procedida a classificação das mesmas.

13.3.3. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e aquelas que apresentarem preços superiores ao valor estimado pela Administração ou manifestamente inexeqüíveis, conforme estabelece o ***inciso II, do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93***.

13.3.4. Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais Propostas de Preços, fixará a Comissão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os licitantes comprovem a viabilidade de seu preço.

13.3.5. Não serão considerados pela Comissão, sob qualquer pretexto, os pedidos de alteração dos preços cotados, de complementação, ou de cancelamento, parcial ou total, da Proposta de Preços apresentada.

13.3.6. No caso de absoluta igualdade de preços e condições entre duas ou mais propostas, será obedecido, para fins de adjudicação, o critério de sorteio, conforme estabelece o ***§ 2º, do art.45, da Lei Federal n.º 8.666/93***.

13.3.7. O julgamento das Propostas de Preços e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, podendo os representantes credenciados rubricá-las, se assim o desejarem.

13.3.8. O resultado dos trabalhos da Comissão será divulgado através da publicação do ato da autoridade competente, no órgão oficial da imprensa do Município, garantida, desde logo, a interposição de recursos, como previsto na ***alínea "b" do inciso I, do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93***.

13.3.9 – A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.

13.3.10 – Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os

respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.

13.3.11 – Com relação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006.

13.4 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.4.1 - Selecionada a Proposta de melhor preço, o Presidente da CPL verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 10% (dez por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.

13.4.2 - A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Presidente da CPL os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

13.4.3 - Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Presidente da CPL dará continuidade à Concorrência Pública com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar.

13.4.4 - Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

13.4.5 - Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante ás Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Presidente da CPL concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.

13.4.5.1. - O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 12.4. implicará a inabilitação do licitante.

14. DA INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1-. Na hipótese de inabilitação de todos os participantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação, em conformidade com o disposto no ***§ 3º o art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93***.

15- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1-. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.

15.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-financeira tenha se alterado após o inicio do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. A Administração convocará no prazo de 5 (cinco) dias contados da Homologação da Licitação regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições

propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

16.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. . O contrato advindo desta licitação não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Município e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

16.2.1 Na hipótese de anuência do Município, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

16.2.2 A empresa a ser contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais legais, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que autorizada, por escrito pelo Município, e nos limites expressamente indicados pela Secretaria Requisitante.

16.2.3 Qualquer empreiteira subcontratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pelo Município. O pedido formal deverá indicar quais os serviços realizados e concluídos pela subcontratada.

16.2.4 Em caso de subcontratação, a empresa a ser contratada permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao município como perante terceiros, assim como, pelos serviços porventura subcontratados, podendo inclusive, o Município exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

16.2.5 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas

a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado.

16.2.6 Na assinatura do Contrato apresentar Declaração acerca de estar inserida em algum Regime Tributário Diferenciado e, em caso positivo, identificar quais os impostos abrangidos, apontando sua parcela de composição no B.D.I, de forma que tal benefício seja repassado à Administração Pública em observância ao equilíbrio econômico-financeiro.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

17.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

17.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

17.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a', do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da nova fiscal, previamente atestada por dois servidores, que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato, à repartição competente.

17.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

17.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

17.3.4 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

17.3.5 Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

17.3.6 – As medições dos serviços executados deverão ser acompanhadas das respectivas memórias de cálculo.

17.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, tendo como data base a data da apresentação das propostas, observando a variação do índice **INCC-M.**

17.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Aplicam-se ao presente Edital e ao "Termo de Contrato" dele oriundo as disposições gerais e especiais previstas nos ***arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93 e*** do Decreto Municipal 158/2018.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções estabelecidas pelo ***artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93***, ficando fixadas as sanções descritas a seguir:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial sobre o valor referente à parcela do Contrato não cumprida;

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e *18.2.4.* Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

19. DO DIREITO DE RECURSOS

19.1. Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas à Comissão Permanente de Licitação para pronunciamento.

19.1.1. Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser protocolizados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Maricá.

19.2. A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.3. Caso a Comissão Permanente de Licitação não reconsidere a sua decisão, esta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente informado, à Autoridade Competente, que proferirá a decisão no mesmo prazo.

19.4. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de licitante, ou contra o julgamento das Propostas de Preços, terão efeito suspensivo.

19.5. A intimação dos atos referidos nas alíneas ***"a", "b", "c" e "e", do inciso I, do art. 109, da Lei Federal 8.666/93***, será feita mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os representantes de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que a comunicação será feita diretamente aos interessados e que constará em ata.

20. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. A Prefeitura Municipal de Maricá exercerá o acompanhamento dos serviços através da Secretaria Requisitante, sem reduzir, nem excluir a responsabilidade da contratada.

20.2. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Secretaria Requisitante, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

20.3 – A CONTRATADA deverá observar, na execução contratual, os dispositivos estabelecidos na Resolução n.º 307 de 05/07/202 do CONAMA, no que tange aos resíduos de construção civil.

20.4 – suprimido

20.5- O adjudicatário é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;

20.6- Todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
20.7 - Os serviços serão executados pelo regime de preço unitário irreajustável.
20.8- As medições serão mensais e deverão ser acompanhadas das respectivas memórias de cálculos. O faturamento será proporcional aos serviços executados, observado o seguinte:

a) Todos os itens constantes da planilha de quantitativos e custos unitários, originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

b) Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários ou em suas eventuais alterações no curso do contrato.

c) Para obtenção do valor de cada medição será observado o seguinte procedimento:

I - as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

II - o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais dos serviços nos termos da alínea anterior;

20.9- O fornecimento de materiais, equipamento e mão de obra, deverão ser completos, mesmo aqueles não explicitamente citados no Memorial Descritivo, mas que sejam necessários à execução dos serviços.

20.9.1 - Caso haja necessidade de execução de serviços que não constem no projeto, assim como alteração deste, os preços unitários dos mesmos deverão ser compostos mediante acordo entre a Contratada e a Secretaria Requisitante e devidamente formalizados através de celebração de Termo Aditivo de Serviços, observados os preços estabelecidos com base no Sistema de Custos da EMOP ou outros (FGV/PINI/SBC) e que, caso tais itens não constem dos referidos sistemas, seus preços sejam cotados em, no mínimo, quatro empresas especializadas na execução dos serviços, adotando-se o menor valor. Cumpre ressaltar que não se pode aditivar serviços/materiais não licitados.

20.10 - Os funcionários envolvidos nos serviços deverão utilizar os equipamentos de segurança individual e coletiva.

20.11 - O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

20.12 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

20.13 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

20.14 – A Administração local será paga conforme o percentual de execução do serviço.

20.14.1 - Em caso de adiantamentos do item de Administração local, deverá ser observada a metodologia de cálculo da EMOP para o valor do contrato, e não apenas para a parcela aditivada, visando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo.

20.15 - O contratado deverá observar na execução dos serviços as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto Federal 5296/2004 e NBR 9050.

21 DO FORO

21.1. Fica designado o foro da Comarca do Município de Maricá como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura Municipal de Maricá, será nula de pleno direito e declarada sem efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

22.2. Quando autorizada pela Secretaria Requisitante da Prefeitura Municipal de Maricá a subcontratação, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

22.2.1. Com relação à subcontratação será observado o estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e neste Edital.

22.3. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes destas normas, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares no cumprimento do objeto desta licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do contrato.

22.4. A adjudicatária assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do Contrato, isentando a Prefeitura Municipal de Maricá de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

22.5. As alterações contratuais obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93, com as suas alterações posteriores.

22.6. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por terceiros, alcançarão a todos as empresas proponentes, devendo ser publicados os presentes avisos na Imprensa Oficial do Município e/ou em jornal diário de grande circulação.

22.7. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência e Memorial Descritivo, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no Cronograma Físico-Financeiro com o realizado.

22.8. Se houver divergência entre o Termo de Referencia e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

22.9. São os seguintes os anexos deste Edital, que fazem parte integrante e complementar, os quais suas cópias serão custeadas pela empresa interessada:

- ANEXO I:

A – Planilha de Valores e Quantitativos Unitários

B - Proposta-Detalhe

- ANEXO II – Modelo de Declarações:

A- Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
B- Carta de Credenciamento para participar de licitações
C- Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93
D- Modelo de Declaração referente ao art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

- ANEXO III:

A- Projeto Básico
B- Memorial Descritivo
C- Cronograma Físico-Financeiro

- ANEXO IV:

A- Minuta do Contrato

Maricá, ___ de _____ de 2018.

RITA ROCHA

Secretária de Habitação e Assentamentos Humanos

ANEXO I

A - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS – ORÇAMENTÁRIA

Lote	Especificação	Valor Total
01	Localidade: ABRANGE O LOTE 1 - (1º E 2º DISTRITOS DO MUNICÍPIO). Projeto: Reforma de Unidades Habitacionais	**R$ 1.543.732,12**
02	Localidade: ABRANGE O LOTE 2 - (3º E 4º DISTRITOS DO MUNICÍPIO). Projeto: Reforma de Unidades Habitacionais	**R$ 1.824.410,69**

DETALHAMENTO DA PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS

LOTE 1

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PÇ. UNIT.	TOTAL
1	01.050.0626-0	MAO-DE-OBRA DE ADVOGADO,PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGE NHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	440,00	75,97	33.426,80
2	01.050.0651-0	MAO-DE-OBRA DE ANALISTA AMBIENTAL,PARA SERVICOS DE CONSULTOR IA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	440,00	80,44	35.393,60
3	01.050.0611-0	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR TECNICO,PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	5.280,00	19,66	103.804,80
4	05.105.0032-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO JR.,INCLUSIVE ENCARGO S SOCIAIS	H	2.640,00	81,43	214.975,20
5	05.105.0033-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO SENIOR,INCLUSIVE ENCA RGOS SOCIAIS	H	2.640,00	162,86	429.950,40
6	05.105.0034-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO COORDENADOR GERAL DE PROJETOS OU SUPERVISOR DE OBRAS,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	880,00	187,29	164.815,20
7	05.105.0035-0	MAO-DE-OBRA DE DESENHISTA "A",INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	5.280,00	27,26	143.932,80

8	19.004.0037-3	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,4 PORTAS,MOTOR BICOMBUSTIVE L (GASOLINA E ALCOOL)DE 1,6 LITROS,COM AR CONDICIONADO,DIREC AO HIDRAULICA E VIDRO DIANTEIROS ELETRICOS,EXCLUSIVE MOTORIS TA	H	5.280,00	10,13	53.486,40
9	*	MÃO DE OBRA DE ASSISTENTE SOCIAL, CARGA HORÁRIA DE 30H SEMANAIS	H	3.960,00	28,44	112.622,40
10	02.006.0015-0	ALUGUEL CONTAINER PARA ESCRITORIO C/WC,MEDINDO 2,20M LARGURA ,6,20M COMPRIMENTO E 2,50M ALTURA,CHAPAS ACO C/NERVURAS TRAP EZOIDAIS,ISOLAMENTO TERMO-ACUSTICO FORRO,CHASSIS REFORCADO E PISO COMPENSADO NAVAL,INCL.INST.ELETRICA E HIDRO-SANITARIAS ,ACESSO	UNXMES	22,00	500,00	11.000,00
11	04.005.0300-0	TRANSPORTE DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006, EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA(VIDE ITEM 04.013.0015)	UNXKM	220,00	21,04	4.628,80
12	04.013.0015-0	CARGA E DESCARGA DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 0 2.006	UN	3,67	57,59	211,16
				SUB TOTAL DO ORÇAMENTO (S/BDI)		**1.308.247,56**
			VALOR DO BDI DE			**235.484,56**
					TOTAL	**1.543.732,12**

*** Valores extraídos do Site Nacional do Emprego (SINE): https://www.sine.com.br/media-salarial-para-assistente-social**

Considera-se empresa de porte médio e nível profissional pleno

LOTE 2

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PÇ. UNIT.	TOTAL
1	01.050.0626-0	MAO-DE-OBRA DE ADVOGADO,PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGE NHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	520,00	75,97	39.504,40
2	01.050.0651-0	MAO-DE-OBRA DE ANALISTA AMBIENTAL,PARA SERVICOS DE CONSULTOR IA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	520,00	80,44	41.828,80
3	01.050.0611-0	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR TECNICO,PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	6.240,00	19,66	122.678,40
4	05.105.0032-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO JR.,INCLUSIVE ENCARGO S SOCIAIS	H	3.120,00	81,43	254.061,60
5	05.105.0033-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO SENIOR,INCLUSIVE ENCA RGOS SOCIAIS	H	3.120,00	162,86	508.123,20
6	05.105.0034-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO COORDENADOR GERAL DE PROJETOS OU SUPERVISOR DE OBRAS,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	1.040,00	187,29	194.781,60
7	05.105.0035-0	MAO-DE-OBRA DE DESENHISTA "A",INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	6.240,00	27,26	170.102,40
8	19.004.0037-3	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,4 PORTAS,MOTOR BICOMBUSTIVE L (GASOLINA E ALCOOL)DE 1,6 LITROS,COM	H	6.240,00	10,13	63.211,20

		AR CONDICIONADO,DIREC AO HIDRAULICA E VIDRO DIANTEIROS ELETRICOS,EXCLUSIVE MOTORIS TA				
9	*	MÃO DE OBRA DE ASSISTENTE SOCIAL, CARGA HORÁRIA DE 30H SEMANAIS	H	4.680,00	28,44	133.099,20
10	02.006.0015-0	ALUGUEL CONTAINER PARA ESCRITORIO C/WC,MEDINDO 2,20M LARGURA ,6,20M COMPRIMENTO E 2,50M ALTURA,CHAPAS ACO C/NERVURAS TRAP EZOIDAIS,ISOLAMENTO TERMO-ACUSTICO FORRO,CHASSIS REFORCADO E PISO COMPENSADO NAVAL,INCL.INST.ELETRICA E HIDRO-SANITARIAS ,ACESSO	UNXMES	26,00	500,00	13.000,00
11	04.005.0300-0	TRANSPORTE DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006, EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA(VIDE ITEM 04.013.0015)	UNXKM	260,00	21,04	5.470,40
12	04.013.0015-0	CARGA E DESCARGA DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 0 2.006	UN	4,33	57,59	249,56
SUB TOTAL DO ORÇAMENTO (S/BDI)						**1.546.110,76**
			VALOR DO BDI DE			**278.299,94**
TOTAL						**1.824.410,69**

*** Valores extraídos do Site Nacional do Emprego (SINE): https://www.sine.com.br/media-salarial-para-assistente-social**

Considera-se empresa de porte médio e nível profissional pleno

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	**7450/2018**
Data do Início	**04/04/2018**
Folha	**342**
Rubrica	

B - PROPOSTA DETALHE –

	CP N.º /2018 A Realizar-se em Processo:
A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas consta do EDITAL n.º _____/2018	CARIMBO DA FIRMA

Lote	Especificação	Valor Total
01	Localidade: ABRANGE O LOTE 1 - (1º E 2º DISTRITOS DO MUNICÍPIO). Projeto: Reforma de Unidades Habitacionais	
02	Localidade: ABRANGE O LOTE 2 - (3º E 4º DISTRITOS DO MUNICÍPIO). Projeto: Reforma de Unidades Habitacionais	

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

OBS: As propostas devem, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano)

Em, ____ de _____ de 2018.

Nº de Inscrição Municipal ou Estadual

Firma Proponente (Assinatura)

ANEXO DA PROPOSTA DETALHE

LOTE 1

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PÇ. UNIT.	TOTAL
1	01.050.0626-0	MAO-DE-OBRA DE ADVOGADO,PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGE NHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	440,00		
2	01.050.0651-0	MAO-DE-OBRA DE ANALISTA AMBIENTAL,PARA SERVICOS DE CONSULTOR IA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	440,00		
3	01.050.0611-0	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR TECNICO,PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	5.280,00		
4	05.105.0032-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO JR.,INCLUSIVE ENCARGO S SOCIAIS	H	2.640,00		
5	05.105.0033-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO SENIOR,INCLUSIVE ENCA RGOS SOCIAIS	H	2.640,00		
6	05.105.0034-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO COORDENADOR GERAL DE PROJETOS OU SUPERVISOR DE OBRAS,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	880,00		
7	05.105.0035-0	MAO-DE-OBRA DE DESENHISTA "A",INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	5.280,00		

8	19.004.0037-3	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,4 PORTAS,MOTOR BICOMBUSTIVE L (GASOLINA E ALCOOL)DE 1,6 LITROS,COM AR CONDICIONADO,DIREC AO HIDRAULICA E VIDRO DIANTEIROS ELETRICOS,EXCLUSIVE MOTORIS TA	H	5.280,00		
9	*	MÃO DE OBRA DE ASSISTENTE SOCIAL, CARGA HORÁRIA DE 30H SEMANAIS	H	3.960,00		
10	02.006.0015-0	ALUGUEL CONTAINER PARA ESCRITORIO C/WC,MEDINDO 2,20M LARGURA ,6,20M COMPRIMENTO E 2,50M ALTURA,CHAPAS ACO C/NERVURAS TRAP EZOIDAIS,ISOLAMENTO TERMO-ACUSTICO FORRO,CHASSIS REFORCADO E PISO COMPENSADO NAVAL,INCL.INST.ELETRICA E HIDRO-SANITARIAS ,ACESSO	UNXMES	22,00		
11	04.005.0300-0	TRANSPORTE DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006, EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA(VIDE ITEM 04.013.0015)	UNXKM	220,00		
12	04.013.0015-0	CARGA E DESCARGA DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 0 2.006	UN	3,67		
				SUB TOTAL DO ORÇAMENTO (S/BDI)		
			VALOR DO BDI DE			
				TOTAL		

LOTE 2

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PÇ. UNIT.	TOTAL
1	01.050.0626-0	MAO-DE-OBRA DE ADVOGADO,PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGE NHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	520,00		
2	01.050.0651-0	MAO-DE-OBRA DE ANALISTA AMBIENTAL,PARA SERVICOS DE CONSULTOR IA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	520,00		
3	01.050.0611-0	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR TECNICO,PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	6.240,00		
4	05.105.0032-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO JR.,INCLUSIVE ENCARGO S SOCIAIS	H	3.120,00		
5	05.105.0033-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO SENIOR,INCLUSIVE ENCA RGOS SOCIAIS	H	3.120,00		
6	05.105.0034-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO COORDENADOR GERAL DE PROJETOS OU SUPERVISOR DE OBRAS,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	1.040,00		
7	05.105.0035-0	MAO-DE-OBRA DE DESENHISTA "A",INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	6.240,00		
8	19.004.0037-3	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,4 PORTAS,MOTOR BICOMBUSTIVE L (GASOLINA E ALCOOL)DE 1,6 LITROS,COM	H	6.240,00		

		AR CONDICIONADO,DIREC AO HIDRAULICA E VIDRO DIANTEIROS ELETRICOS,EXCLUSIVE MOTORIS TA				
9	*	MÃO DE OBRA DE ASSISTENTE SOCIAL, CARGA HORÁRIA DE 30H SEMANAIS	H	4.680,00		
10	02.006.0015-0	ALUGUEL CONTAINER PARA ESCRITORIO C/WC,MEDINDO 2,20M LARGURA ,6,20M COMPRIMENTO E 2,50M ALTURA,CHAPAS ACO C/NERVURAS TRAP EZOIDAIS,ISOLAMENTO TERMO-ACUSTICO FORRO,CHASSIS REFORCADO E PISO COMPENSADO NAVAL,INCL.INST.ELETRICA E HIDRO-SANITARIAS ,ACESSO	UNXMES	26,00		
11	04.005.0300-0	TRANSPORTE DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006, EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA(VIDE ITEM 04.013.0015)	UNXKM	260,00		
12	04.013.0015-0	CARGA E DESCARGA DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 0 2.006	UN	4,33		
				SUB TOTAL DO ORÇAMENTO (S/BDI)		
			VALOR DO BDI DE			
					TOTAL	

ANEXO II: Declarações

A - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA MICROSOCIEDADE EMPRESÁRIAS E SOCIEDADE EMPRESÁRIAS DE PEQUENO PORTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ/ CPL

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº /2018

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** ao Sr.....(*nome, qualificação e endereço*), portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo (a) ..... , inscrito no CIC sob o nº ..... , **poderes para representar esta Sociedade empresária** .....(razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF nº ....., Inscrição Estadual nº ..... na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, nos casos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recursos e de participar do certame.

Atenciosamente,

_____

(Assinatura)

_____

(Nome *e cargo do* **outorgante**)

Observação:

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante, deverão ser entregues pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.

B - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "x", conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

Local, em _____ de _____ de _____

_____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

C - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NOS INCISOS I, II e III DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Ref.: (identificação da licitação)

A ..... (empresa licitante), inscrito no CNPJ n°....., bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARAM não ser:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em _____ de _____ de _____

_____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Local e data

_____

assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	**7450/2018**
Data do Início	**04/04/2018**
Folha	**352**
Rubrica	

ANEXO III

A - PROJETO BÁSICO

Contratação de empresas especializadas em serviços de Arquitetura, Engenharia e Assistência Social para a prestação de serviços de assessoria técnica para o Programa de Melhorias Habitacionais de Maricá – Maricá - RJ

ORGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

AGOSTO
2018

1. DO OBJETIVO.

Contratação de empresa **especializadas em serviços de Arquitetura, Engenharia e Assistência Social para a prestação de serviços de assessoria técnica para o Programa de Melhorias Habitacionais no município de Maricá abrangendo os 4 distritos,** contemplando levantamentos e relatórios técnicos e social das famílias contempladas pelo programa de melhoria habitacional, elaboração de projetos (Arquitetônicos, de instalações elétricas e hidro-sanitárias, de intervenções, estrutural, caso necessário, e o que mais for preciso ser projetado por unidade habitacional) ,memorais descritivos de serviços por unidade habitacional, relatórios fotográficos e de vistorias técnicas por unidade habitacional, planilha de quantitativos e memórias de cálculo por unidade habitacional conforme modelos propostos no anexo II .

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de procedimento licitatório destinado à contratação de empresas **especializadas em serviços de Arquitetura, Engenharia e Assistência Social para a prestação de serviços de assessoria técnica para o Programa de Melhorias Habitacionais no município de Maricá.**

Há de ressaltar que o crescimento urbano, sem o devido planejamento integrado das diversas infraestruturas necessárias ao desenvolvimento harmônico da cidade, provoca desigualdades locais, havendo localidades dotadas de inúmeros serviços públicos em detrimento de outras.

Nesse sentido, cabe ao ente público municipal promover ações efetivas para assegurar o bem estar de todos os munícipes, sem qualquer distinção. Para tanto, após identificar as áreas mais carentes de serviços, deve o Poder Público atuar para promover as melhorias utilizando-se de suas prerrogativas.

Ressalta-se, oportunamente, que a Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos é responsável pela execução de projetos e programas habitacionais no Município, nos termos do previsto pelo art. 16, II, da Lei Complementar Municipal n° 287, de 20 de Junho de 2017 e, consequentemente, responsável pela presente contratação.

Assim, ente o exposto, requer que seja dado prosseguimento ao presente processo, cujo objetivo é a contratação de pessoa jurídica **especializada em serviços de Arquitetura, Engenharia e Assistência Social para a prestação de serviços de assessoria técnica para o Programa de Melhorias Habitacionais no município de Maricá,** garantindo o atendimento a Lei nº 2810, de 10 de setembro de 2018, que instituiu o Programa de Melhorias Habitacionais que busca melhorar as condições de habitabilidade de comunidades de baixa renda do município.

3. OBJETIVO

3.1 Assessorar a Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos na prestação de serviços de assistência técnica para cumprimento dos programas habitacionais definidos pela Política

Habitacional de Interesse Social que serão prestados em unidades habitacionais de interesse social.

3.2 Elaborar os projetos de melhorias habitacionais, com entrega do Projeto Executivo Arquitetônico com orçamento analítico com limite máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais) por unidade habitacional habilitada, que visa viabilizar, oportunamente, a execução da obra.

3.3 Tornar efetivo o processo de elaboração do projeto arquitetônico executivo, com profissionais da construção civil, arquiteto e engenheiro, inseridos nas comunidades com auxílio de assistentes sociais, para que os produtos sejam desenvolvidos com conhecimento de realidade, e sobretudo, acessível à população abordada.

3.4 Elaborar Dossiê Técnico Social por meio do qual a família terá viabilizada a sua habilitação para participação no Programa promovendo o acesso gratuito da população de baixa-renda ao projeto arquitetônico de reforma habitacional, elaborado com amparo técnico e correspondente às necessidades específicas de cada família a ser contemplada.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços técnicos profissionais compreendem as seguintes atividades, descritas em dois campos: o social e o construtivo edilício, conforme Infográfico: Etapas do serviço técnico – Assistência Social (Anexo VI) e Infográfico: Etapas do serviço técnico – Projetos executivos (Anexo VII).

4.2 No âmbito social os serviços compreendem:

4.2.1 Proceder com a divulgação e captação das famílias que se enquadrarem nos critérios do Programa através de audiências e plantões nas comunidades, distribuição de panfletos, publicidade em carros de som, ou outro meio adicional proposto pela CONTRATADA desde que aprovado pela CONTRATANTE;

4.2.2 Dar informação sobre o programa de assistência técnica e sobre as condições de participação, bem como sanar dúvidas e dar esclarecimentos, quando necessário, prezando pelo bom atendimento aos usuários, devendo este ocorrer em consonância com as orientações do Código de Ética do/a Assistente Social;

4.2.3 Identificar famílias/indivíduos que se enquadrem nos critérios dos programas e efetuar o cadastro socioeconômico dos mesmos;

4.2.4 Coletar, analisar e validar documentos comprobatórios das famílias inscritas nos programas de assistência técnica dentro dos critérios estabelecidos apresentando o dossiê comprobatório juntamente com um parecer técnico da situação das famílias;

4.2.5 Elaborar e apresentar relatórios periódicos, que constem as famílias/indivíduos beneficiários;

4.2.6 Realizar visitas sociais nas residências das famílias atendidas, preenchendo formulário padrão estabelecido e fazer o acompanhamento social do atendimento, garantindo que as famílias identifiquem os riscos existentes na habitação precária que podem afetar a saúde da família, para que compreendam a importância das intervenções propostas.

4.3 No âmbito construtivo/edilício os serviços compreendem:

4.3.1 Vistoriar o(s) local(is) indicados pela Habitação para levantar dados necessários ao projeto com aferições, medições, registros fotográficos, relatórios;

4.3.2 Definir o programa de necessidades com as características de todos os espaços necessários à realização das atividades pelos usuários, demonstrando a viabilidade técnica e social das intervenções, possibilitando a avaliação do custo dos serviços e da execução da obra, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de execução do empreendimento;

4.3.3 Elaborar e detalhar todos os projetos de arquitetura, engenharia e complementares necessários à boa execução das intervenções, tais como cálculo estrutural, instalação elétrica e telefonia, instalação hidrossanitária, projetos de impermeabilização, especificando e descrevendo todos os elementos necessários à execução dos referidos serviços, como estruturas e alvenarias, rede de água, esgoto, drenagem de águas pluviais, coleta de lixo, energia elétrica, com demonstrativo de cálculos, cadernos de especificações e quantitativos, bem como todos os documentos necessários estabelecidos pela Habitação;

4.3.4 Elaborar projetos de arquitetura a nível de estudo preliminar bem como recursos alternativos de apresentação (plantas estilizadas e/ou maquete computadorizada ou física), para que melhor seja a compreensão do indivíduo/família na etapa preliminar de projeto;

4.3.5 Elaborar projetos de arquitetura a nível executivo, com todas as especificações indicadas, quantificações, e todos os documentos necessários estabelecidos pela CONTRATANTE, para que se viabilize, oportunamente, a execução dos itens necessários, tais como planta-baixa, cortes, pranchas de pequenas recuperações estruturais que não englobam construção de novos pilares, vigas ou lajes;

4.3.6 Verificar o atendimento às normas, às especificações técnicas e a conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela Habitação, de acordo com a Norma de Desempenho da ABNT - NBR 15.575;

4.3.7 Elaborar memoriais técnicos justificativos para eventuais alterações de especificações de projetos a fim de solucionar ocorrências de incompatibilidades encontradas;

4.3.8 Realizar, no mínimo, duas reuniões para a apresentação do projeto - a nível preliminar e executivo -, com o objetivo de evitar eventuais solicitações de alterações de projeto não convenientes ou numerosas.

4.4 Os serviços contratados objetivam o apoio nas ações de combate à precariedade e inadequação de moradias no aspecto relativo à construção, sendo considerados como critérios para ação a segurança e a salubridade do ambiente construído.

4.5 A segurança se refere ao combate à instabilidade estrutural ou de instalações; exposição a riscos por falta de elementos de proteção e apoio nas habitações e em acessos inadequados, sobretudo para pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida; instabilidade ou inadequação de cobertura.

4.6 A salubridade se refere a infiltrações, ventilação e iluminação inadequadas; ausência ou inadequação de banheiros/área molhada; espaços internos insuficientes ou inadequados para o exercício de no mínimo as quatro funções mais básicas do morar: cozinhar, dormir, higienizar-se e socializar.

4.7 As soluções de projetos devem ser resultado da execução de todas as etapas projetuais necessárias à adequação aos hábitos sociais consolidados dos indivíduos ocupantes das habitações.

4.8 As edificações objeto desta contratação correspondem ao tipo residencial de simples padrão e baixa complexidade construtiva.

4.9 A CONTRATADA, antes de iniciar os projetos, deverá vistoriar o local, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de área. Para visitar qualquer habitação que será objeto da elaboração dos projetos, a CONTRATADA deverá contatar antecipadamente o responsável pelo domicílio e agendar data e horário para a vistoria técnica – social.

4.10 A CONTRATADA terá permissão para vistoriar as residências em que houver autorização do responsável através do Termo de autorização para vistoria técnica (Anexo IV).

4.11 Caso seja constatado que a edificação apresente situação de risco para seus ocupantes a CONTRATADA deverá desenvolver os projetos indicando a área a ser removida bem como os projetos executivos de intervenção, indicando claramente em seu memorial descritivo a necessidade da desocupação do imóvel.

4.12 Os projetos executivos devem ser entregues observando a clareza na especificação de serviços, quantitativo de materiais e planilha de quantitativos e preços unitários (Anexo II) discriminando preços (unitário e total) de material e mão-de-obra, de forma a permitir a realização de licitação para as obras de reforma.

5. DA DEFINIÇÃO DOS LOCAIS E SERVIÇOS PRELIMINARES

5.1 As atividades deverão ser realizadas em habitações de interesse social, consideradas também aqueles domicílios identificados como precários no município de Maricá a partir da fonte do Censo Demográfico de 2010 do IBGE.

5.2 As unidades habitacionais objeto desta licitação estão distribuídas em 02 lotes e classificadas por meio da divisão territorial da cidade em 4 áreas, tendo como base os Distritos, da seguinte forma:

TABELA 01- DIVISÃO DE UNIDADES A SEREM ATENDIDAS POR LOTE/DISTRITO-MARICÁ.

TABELA 01 - DISTRIBUIÇÃO UNIDADES POR LOTE/ DISTRITO			
LOTES	DISTRITOS	LOCAL	Nº DE DOMICÍLIO
LOTE I	1ºDISTRITO	CENTRO	400
	2ºDISTRITO	PONTA NEGRA	150
			550
LOTEII	3ºDISTRITO	INOÃ	500
	4ºDISTRITO	ITAIPUAÇU	150
			650
TOTAL			1.200

5.3 A distribuição das CONTRATADAS será 01 (uma) empresa responsável por 01 (uma) localidade, que, conforme Tabela 01, receberá a denominação de "lote".

5.3.1 **As propostas deverão ser apresentadas separadamente para cada lote. Não será disponibilizado mais de um lote/área por empresa. Caso a empresa venha a ganhar mais de um lote, esta deverá escolher apenas um, no qual irá desenvolver o projeto.**

5.4 Será responsabilidade da CONTRATADA, estruturar e manter local de atuação nas localidades onde atuará durante a execução do contrato, com pelo menos 01(um) local por distrito, com operação mínima de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, compreendendo equipe de atendimento da comunidade no escritório, devendo ser dotado minimamente das facilidades necessárias para a plena e irrestrita execução dos serviços ora contratados, inclusive espaço para relacionamento com a comunidade a ser atendida.

5.5 A CONTRATADA deverá instalar, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura da ordem de serviço, o Local de atuação no Distrito escolhido a ser aprovado pela CONTRATANTE em local de fácil acesso, conforme declarado no Anexo IX. O escritório deverá contar com infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades constantes deste Termo, servindo também como ponto de integração e interação das equipes e comunidade,

facilitando assim, o conhecimento das questões do dia a dia e a busca de soluções para as mesmas.

5.6 A CONTRATADA, conforme sua necessidade, da comunidade em que atua ou por conta de questões relacionadas ao cumprimento de metas, poderá estender os seus serviços para além dos horários, de modo a ocuparem-se também aos fins de semana, feriados ou em períodos noturnos.

5.6.1 Quanto à equipe técnica, esta deverá ser composta por arquiteto(s) e urbanista(s), engenheiro(s) e assistente(s) social(is) em número suficiente para o cumprimento das metas de projetos executivos, conforme período de vigência de contrato. Também se faz obrigatória a presença de, ao menos, um assistente social com registro em entidade de classe que possua formação superior. É requerido que este tenha facilidade em lidar com a comunidade, de modo a compreender e a registrar as necessidades dos seus indivíduos e grupos sociais.

5.7 Exige-se, para a prestação dos serviços, que os interessados disponham de meios materiais, humanos e logísticos para a execução das atividades previstas, inclusive de deslocamento, transporte e demais condições necessárias para a realização dos trabalhos de campo, bem como outras necessidades aqui não especificadas, mas que sejam fundamentais para a execução do serviço.

5.8 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela segurança e despesas das instalações do escritório na localidade em que executará os serviços. Deverá também atender às solicitações da Habitação de acordo com a prioridade da CONTRATANTE, ou de algum serviço técnico especializado através de seus profissionais técnicos alocados, mediante prévia autorização da Ordem de Serviço.

5.9 A CONTRATADA deve dispor de 01 (um) ou mais veículos seminovos para utilização em serviço, que deverão estar em perfeitas condições de uso.

5.10 A CONTRATANTE, por meio do executor do Contrato, poderá, sem a necessidade de agendamento prévio, efetuar visitas técnicas periódicas no escritório montado pela CONTRATADA na localidade, cuja finalidade é a verificação do devido funcionamento dos serviços.

5.11 No caso de atendimento prioritário a famílias portadoras de deficiências, será considerada prioritária a solução da segurança de acesso e locomoção do indivíduo, independente da localidade, atendidas as demais condições de participação no programa.

6. DO PLANO DE TRABALHO (PT), RELATÓRIOS PERIÓDICOS (RP) E REUNIÕES:

6.1 O Plano de Trabalho compreende um documento detalhado, a ser apresentado pela empresa vencedora da licitação, que deverá conter minimamente os seguintes elementos: (I) planejamento dos trabalhos, contendo as etapas de trabalho; (II) o detalhamento das

atividades; (III) a descrição geral das metodologias a serem empregadas no desenvolvimento dos trabalhos e, (IV) a forma de interligação das atividades propostas. O PT deverá ser revisto trimestralmente.

6.2 Os Relatórios Periódicos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA. Trata-se de relatórios gerenciais impressos, que devem ser assinados e entregues à CONTRATANTE em meio impresso, bem como em mídia digital editável. Deverão ser apresentados mensalmente de forma analítica e propositiva com representação em gráficos e quadros.

6.3 Para os serviços no âmbito social os relatórios deverão ser apresentados mensalmente, objetivando descrever as atividades desenvolvidas nas localidades durante o período, a ser apresentado no primeiro dia útil do mês subsequente, contendo, no mínimo: (I) desenvolvimento das atividades de rotina; (II) dificuldades encontradas e as pendências; (III) proposições de correção de ações; (IV) indicação das famílias que se enquadrarem nos critérios estabelecidos pela Secretaria de Habitação (V) outras questões relevantes e correlatas aos serviços contratados.

6.4 Para os serviços de arquitetura e engenharia os relatórios deverão ser apresentados mensalmente, objetivando descrever as atividades desenvolvidas nas localidades durante o período mensal, a ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo, no mínimo: (I) Desenvolvimento dos projetos e outras atividades; (II) Síntese das atividades e projetos realizados pela equipe alocada; (III) Principais questões ocorrentes, incluindo as pendências; (IV) Dificuldades encontradas; (V) Proposições de correção de ações; (VI) Revisão da programação de atividades constantes do Plano de Trabalho; (VII) Outras questões relevantes; (VIII) Arquivo fotográfico das frentes de trabalho; (IX) quantidade de unidades habitacionais que atenderam os critérios socioeconômicos e não atenderam os critérios técnicos de projetos.

6.5 Para todos os serviços a CONTRATADA deverá apresentar relatórios semestrais objetivando consolidar as principais informações relativas ao funcionamento e evolução das atividades da CONTRATADA em cada localidade de atuação, bem como levantar questões relevantes a serem abordadas de forma a melhorar o plano de trabalho para o próximo período. Deverá ser apresentado um relatório anual demonstrando a execução completa do contrato.

6.6 Durante o período de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá participar de reuniões periódicas no local de prestação dos serviços e deverão abranger: (a) Reuniões de Coordenação, realizadas com periodicidade quinzenal, podendo ser alterada conforme a complexidade, para exposição dos relatórios já citados, ou ainda, conforme conveniência da CONTRATANTE; (b) Reuniões técnicas extraordinárias, devidamente justificadas.

6.7 Os assuntos tratados nas reuniões deverão ser registrados em ata elaborada pela CONTRATADA, e disponibilizada a todos os participantes da reunião no máximo no 3º (terceiro) dia útil após a reunião via e-mail.

6.8 A equipe técnica da CONTRATANTE, representada pelo executor do contrato terá prazo de análise de 05 (cinco) dias úteis para o plano de trabalho e 10 (dez) dias úteis para os demais relatórios, após o recebimento.

6.9 A Secretaria de Habitação concederá à CONTRATADA prazo único para correções de 05 (cinco) dias corridos, improrrogável em qualquer caso.

6.10 Qualquer correção necessária além desse prazo será considerada atraso de entrega do relatório, sujeito às penalidades legais e contratuais.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO PRODUTO

7.1 Os produtos devem ser entregues para análise em 02 (duas) vias impressas e 01 (uma) via em meio digital ou conforme solicitação da equipe de acompanhamento. Ao final do trabalho aprovado, se ocorrer retificação deverá ser encaminhada no mesmo formato.

7.2 Além de impressos, os produtos deverão ser preenchidos e encaminhados por via eletrônica, mediante acesso a uma ferramenta disponibilizada em momento oportuno, que permitirá à CONTRATADA o acompanhamento de todos os moradores beneficiários, bem como o gerenciamento de todas as etapas que envolvem o Programa.

7.3 Em ambiente físico ou online, sempre que for necessário o preenchimento de algum dado, a CONTRATADA deverá garantir a veracidade de todas as informações por ela prestadas, sob a pena de responder criminalmente pelos seus atos.

7.4 Os projetos, desenhos técnicos e relatórios devem estar em mídia digital em formatos definidos pela Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos.

7.5 Cada CD, DVD ou dispositivo digital deverá relacionar os documentos nele contidos. Os arquivos não poderão ser entregues de forma compactada.

7.6 A documentação em CD, DVD ou dispositivo USB (texto, figuras, gráficos, projetos, desenhos técnicos, mapas, etc.) deverá ser organizada e apresentada utilizando software específico de apresentação, em formato PDF, estruturado da mesma forma como o exemplar impresso.

7.7 Os serviços de projetos devem ser apresentados plotados e em meio digital com a devida identificação do(s) autor(es).

7.8 Devem ser utilizados os formatos de papel da série A, conforme NBR 10068, formato A0 como máximo e A4 como mínimo, para evitar problemas de manuseio e arquivamento.

7.9 A escala utilizada nos projetos deve ser igual ou superior a 1/100 na representação da edificação. De acordo com o porte do programa, podem ser utilizadas escalas menores, com ampliações setoriais.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A Contratação é dividida em dois Lotes, sendo o valor estimado do LOTE I **R$ 1.543.732,12**(Um Milhão, quinhentos e quarenta e três, setecentos e trinta e dois reais, e doze centavos), e o valor estimado do LOTE II **R$ 1.824.410,69** (Um Milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e nove centavos), e considerar-se-á totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Projeto Básico e todas as despesas de mão-de-obra, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste documento, mas julgadas essenciais ao cumprimento do seu objeto.

9. DA BASE ORÇAMENTÁRIA

9.1 O orçamento acostado ao presente Projeto Básico apresenta-se na forma de planilha de quantitativos com indicação de todos os custos unitários, elaborando com base em Sistema Oficial de Custos, fornecido pelo **Catálogo das Tabelas EMOP, SINAPI E SCO, com parâmetro de referência de fevereiro de 2018 e incidência de BDI, no percentual de 18% (dezoito por cento),** bem como **cotações de mercado, com parâmetros de referência do mês de janeiro de 2018,** nos termos do previsto pelo art. 40 § 2°, II, c/c art. 7°, § 2°, e § 9°, da Lei n° 8.666/1993.

10. DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO

10.1 Quando à cláusula de reajustamento, será adotado como parâmetro o **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC- M)** fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), aplicada à data da proposta, conforme entendimento firmado na Portaria-Segecex n° 33 de 7 de dezembro de 2012, exarada pelo TCU e ACORDÃO 347/2004 – Plenário – TCU, tendo como marco inicial a data da Proposta Detalhe.

11. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 O presente procedimento licitatório respeitará os critérios da **concorrência, pelo Critério de Julgamento Menor Preço por Lote, com Execução pelo Regime de Empreitada global,** considerando as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal n°158/2018.

12. DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1 Tendo em vista que para o custeio da referida contratação serão utilizados recursos próprios, **não havendo a participação de verbas oriundas de repasses estaduais e/ ou federais ou convênios, dispensa-se a publicação do instrumento convocatório nos Diários Oficiais do Estado e da União.**

13. DA CAPACIDADE TÉCNICA

13.1 Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, com fundamento no art. 30 da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 5194/66 e Resolução nº 1025, do CONFEA, as licitações deverão apresentar:

a. Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e dos profissionais, envolvidos na execução dos serviços;

b. A qualificação técnico-operacional envolve a comprovação de que a empresa licitante, como unidade econômica agrupadora de bens e pessoas, já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação

c. Admite-se, a fins de comprovação técnico-operacional:

I. Apresentação de atestado(s) e/ou certidão (ões) de capacidade técnica, expedidos(s) por pessoas(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) nas respectivas entidades profissionais, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos, nas proporções mínimas estabelecidas como parcela de maior relevância;

II. O acervo técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos acervos dos profissionais do quadro técnico e dos consultores técnicos devidamente cadastrados, e variará em função de alteração do acervo do quadro de profissionais, nos termos do previsto pela Resolução nº 317, de 31 de outubro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

d. A qualificação técnico-profissional refere-se à qualificação dos profissionais que integram os quadros da sociedade empresarial que executarão o objeto licitado.

I. Comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante deve limitar-se à indicação de profissional detentor de acervo técnico estabelecido no edital que, à data da celebração da avença com a Administração, esteja vinculado à empresa por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, sem, necessariamente, possuir liame com o quadro permanente da empresa licitante.

e. Admite-se, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional:

I. Um ou mais atestado(s) e/ou certidão (ões) de acervo técnico ou de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais.

II. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

III. Será aceito o somatório de atestados e/ou certidões de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica, desde que expedidos em nome do mesmo profissional;

f. Considera-se como parcela de maior relevância:

Parcela de Maior Relevância	**Quantitativo mínimo a ser Comprovado**
Projetos registrados no CREA-RJ ou CAU-RJ – ART e RRT;	1000m²

14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1 As pessoas jurídicas ou físicas para participar da licitação deverão atender as exigências legais dos arts. 27 e seguintes, da Lei n° 8.666/93, sob pena de desclassificação.

14.2 Somente poderão participar da licitação as empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com o objeto social pertinente e compatível com o objeto do certame, e que atenderem às exigências do Edital. Será vedada a participação no certame de empresas:

I. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
II. Com falência decretada ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial;
III. Em dissolução ou em liquidação;
IV. Suspensa de licitar e contratar com a Administração Municipal de Maricá;
V. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição;
VI. Enquadradas nas disposições do art. 9°, da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1 **Aplicar-se-á a norma prevista pelo art. 48,II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,** permitindo-se a subcontratação, exceto do item referente às parcelas de maior relevância.

16. DA VISITA TÉCNICA/ VISTORIA TÉCNICA

16.1 As empresas participantes do certame poderão tomar ciência do objeto, por meio de **Profissional** (munido de documento de identidade e devidamente registrado no CREA) **OU Responsável Técnico,** desde que este apresente Certidão de Cadastro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA, incluindo-o, comparecendo a sede da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, localizada na Estrada do Caxito, s/n° Caxito, Maricá-RJ, **no antepenúltimo OU penúltimo dia útil anteriores a dará marcada para realização do certame,** às 14:00h (quatorze horas) para proceder a Visita Técnica do local indicado, com posterior emissão do Certificado de Visita Técnica, sendo concedido 15 min (quinze minutos) de tolerância para atrasos.

16.2 As empresas interessadas **poderão dispensar a visita técnica, desde que assim o declarem** e em hipótese alguma poderá ser alegado desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, dos projetos, das especificações técnicas, do memorial, ou de qualquer documento parte desta contratação.

17. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

17.1 A comprovação da regularidade fiscal se dará pela apresentação dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
II. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Fazenda Municipal ou Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei n° 5.454, de 1° de maio de 1943.

18. NORMAS TÉCNICAS

18.1 Além dos procedimentos técnicos aqui indicados, terão validade, para todos os fins de direito, as normas editadas pela ABNT e Prefeitura de Maricá e demais normas pertinentes, direta e indiretamente relacionadas com os materiais e serviços objetos do contrato.

19. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

19.1 Os serviços serão prestados a partir da assinatura do Termo de Contrato e expedição da Ordem de Serviços (OS). A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos após o recebimento da "**Ordem de Serviço**", emitido pela FISCALIZAÇÃO. Em seguida deverá apresentar-se na sede da CONTRATANTE, representado pelo Engenheiro/Arquiteto indicado na proposta como Coordenador ou Responsável Técnico, de modo a tomar conhecimento das normas estabelecidas, e demais condições exigidas.

19.2 Cada solicitação de serviço deverá ser feita através da Ordem de Serviço, que conterá a caracterização do serviço solicitado em quantidade e especificidade, o cronograma de execução dos serviços e a respectiva estimativa orçamentária, observados os preços unitários definidos na Planilha de Preços, documento integrante do Contrato.

19.3 A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria CONTRATANTE, chancelada pelo Secretário Municipal, ou seu preposto designado.

19.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93. Que serão responsáveis por atestar todos os projetos, orçamentos e relatórios recebidos.

19.5 Promover o início dos serviços estabelecidos neste Projeto Básico em até no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, que somente poderá ser estendido mediante prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de sujeitar-se às sanções legalmente previstas.

19.6 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, devendo ser refeito ou corrigido no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da rejeição do mesmo, à custa da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação de regência.

19.7 Os serviços foram divididos em dois produtos: no âmbito social e projetos de melhorias habitacionais. Eles são interdependentes para o cumprimento do objeto e devem ser prestados concomitantemente de acordo com a demanda.

19.8 O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com suas cláusulas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação legal vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da execução total ou parcial.

19.9 Toda e qualquer comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, deverá ser realizada através de profissional designado pela CONTRATADA, que responderá à FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE. Não será permitido o gerenciamento direto da CONTRATANTE e/ou da BENEFICIADA aos profissionais da CONTRATADA, constituindo-se falta grave a permissão pela CONTRATADA a ocorrência deste fato, mesmo que por solicitação da fiscalização designada pela CONTRATANTE.

19.10 A Contratada efetuará a entregas dos projetos, planilha de quantitativos, memórias de cálculo, memoriais descritivos dos serviços, relatórios fotográficos e levantamentos técnicos e socais em perfeitas condições e completude em formato de book (livro) e arquivos digitais em pen-drive juntamente com os registros de responsabilidade técnica, em estrita observância às especificações do contrato, conforme cronograma de concepção de projetos de melhorias habitacionais acompanhado da respectiva nota fiscal, na **sede da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, na Estrada do Caxito, s/n°, Caxito, Maricá- RJ,** em **até 5 (cinco) dias,** a contar do término do prazo destinado à execução dos projetos e relatórios, com a apresentação de documentos comprobatórios da plena execução dos serviços, tais como: Relatórios Fotográficos, Diário de visitas e Mapa de Medições, devendo estar obrigatoriamente assinada pela Secretaria Requisitante.

19.11 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I. Provisoriamente, que se dará em 15 (quinze) dias, após o fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
II. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, da emissão do Aceite Provisório.

20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

20.1 A execução, além do acima exposto, deverá respeitar o seu respectivo Cronograma e terá como **prazo o período de 12 (doze) meses,** contados da Ordem de Início, emitida pela Secretaria de Habitação e Assentamos Humanos.

20.2 O prazo do instrumento contratual firmado entre a Municipalidade e Contratada será de **12 (doze) meses, admitindo prorrogação, desde que ocorram algumas das hipóteses previstas pelo § 1°, do art. 57, da Lei n° 8.666/1993.**

21. DA FONTE DE RECURSOS

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ORIGEM DE RECURSOS

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será realizado nos termos do art. 40, XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, e a partir da apresentação da fatura no protocolo geral.

22.2 Realizar-se-á o pagamento dos valores referente á realização do contrato por meio de processo específico nos moldes do Capítulo VIII, do Decreto Municipal n° 158, de 21 de maio de 2018, observando-se os arts. 60 e 62, da Lei n° 8.666/1993 e no que dispuser a Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

22.3 **O pagamento será efetuado parceladamente, mês a mês, de acordo com o quantitativo medido pela Secretaria Requisitante, relativo ao serviço executado pela Contratada,** nos moldes do Decreto Municipal n° 158/2018, mediante vistorias e medições dos serviços realizados, após a regular liquidação a despesa, nos termos do art. 63, da Lei n° 4.320/64, obedecido o disposto no art. 71, da Lei n° 8.666/93.

22.4 A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser atestada pela Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, órgão Fiscalizador, conterá a descrição quantitativa de todos os serviços executados no mês, devendo ser emitida contra a Prefeitura da Cidade de Maricá, CNPJ n° 29.131.075/0001-93, sita à Rua Álvares de Castro, n° 346, Centro, sendo acompanhadas por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.

22.5 Verificando erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto no caput desta cláusula será contado a partir da nova apresentação.

22.6 As medições serão efetuadas mediante conferência dos quantitativos efetivamente entregues e constantes na nota fiscal pela Comissão Fiscalizadora, por meio de atesto no verso da nota fiscal.

22.7 Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, má interpretação ou avaliação pela Contratada em relação ao presente instrumento.

23. DA GARANTIA

23.1 A garantia respeitará os limites legais elencados nas legislações pertinentes a matéria, como também o princípio da razoabilidade, exigindo-se para a presente contratação garantia de execução contratual na razão de **3% (três por cento) do valor do contrato,** no ato de sua assinatura, sendo posteriormente liberada com a plena execução do contrato, nos moldes dos §§ 1°, 2° e 4°, do art.56, da Lei n° 8.666/93.

24. DAS OBRIGAÇÕES

24.1 As obrigações da Contratada e da Contratante ficam estipuladas no presente documento, respeitando as outras obrigações oriundas da legislação vigente, instrumento convocatório e do contrato em razão dos princípios legais que regem as relações contratuais e em razão do princípio da *pacta sunt servanda.*

a. Obrigações da Contratada

I. Declarar, no ato de assinatura do contrato, que dispõem dos profissionais indicados no Memorial Descritivo, anexo ao presente documento, com qualificação compatível, bem como registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

II. A Contratada executará os projetos, planilha de quantitativos, memória de cálculo, memorial descritivo dos serviços, relatório fotográfico e levantamento técnico, no prazo estabelecido pela Contratante, nas descrições pré- estabelecidas, entregando-os em perfeito estado dentro dos padrões mínimos exigidos;

III. Observar as normas técnicas relacionadas com o objeto licitado no Memorial Descrito que acompanha o presente processo;

IV. Apresentar os comprovantes de recolhimento dos impostos, taxas e contribuições resultantes da execução do objeto licitado e contratado, nos termos do art. 31, da lei n° 8.212. de 24 de Julho de 1991, quando da apresentação de cada boleto de cobrança correspondente;

V. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI. Apresentar anexo à Proposta de Preços, contendo planilha de quantitativos que expresse a composição de todos os custos unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano);

VII. A Contratada é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços;

VIII. A Contratada deve respeitar a legislação municipal, em especial o Código de Postura do Município e as disposições legais Estaduais e Federias que sejam pertinentes à execução dos serviços;

IX. É obrigação da Contratada, reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após notificação da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos;

X. A Contratada deverá dispor de funcionários especializados, veículos e equipamentos de segurança em quantidade suficiente para execução dos serviços. Os Funcionários deverão estar uniformizados de maneira a serem bem visualizados no período de trabalho;

XI. A Contratada executará o contrato de acordo com suas cláusulas, os termos do instrumento convocatório, a legislação vigente, sendo responsável por qualquer prejuízo por sua inadimplência nos moldes da legislação vigente;

XII. A Contratada não efetuará soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendem a melhor técnica preconizada para os serviços objetos desta licitação. Somente efetuará adequações para solucionar eventuais problemas de execução mediante anuência da Comissão de Fiscalização e autorização da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos.

XIII. A Contratada deverá respeitar toda a legislação vigente e em especial a trabalhista.

XIV. Instalar um posto/escritório na localidade de prestação dos serviços, onde deverá estar presente sua equipe técnica munida de equipamento apropriado de comunicação para, se necessário, contatar outros componentes da equipe técnica para acompanhamento in loco dos serviços.

b. Obrigações da Prefeitura de Maricá

I. A Contratante é obrigada a designar 3 (três) gestores da Prefeitura Municipal de Maricá, da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual;

II. A Contratante orientará, acompanhará e fiscalizará a execução e bom andamento dos serviços;

III. Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela Contratada em função da execução do contrato;

IV. Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos bens adquiridos;

V. A Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, é responsável para promover as devidas adequações e dirimir qualquer omissão constante neste e nos demais documentos contratuais.

25. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados, os quais irão compor a Comissão de Fiscalização nos termos do art.67, da Lei n° 8.666/93.

25.2 A Comissão de Fiscalização será indicada pela Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, e exercida por pessoas qualificadas, de seus quadros ou não, podendo, durante o período do contrato, desde a emissão a Ordem de Serviço até o recebimento dele, exigir da Contratada, as adequações, alterações e substituições de material e mão de obra, troca de equipamentos, paralisação total ou parcial dos serviços ou qualquer ato conveniente ao interesse público.

25.3 A atuação da Comissão de Fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos causados a terceiros ou a própria Contratante.

25.4 Cabe á Contratada total responsabilidade na execução dos serviços, equipamentos, inclusive de segurança, uniformes e condições de limpeza e organização da obra, disponibilizando todos os meios necessários para que todos os serviços sejam executados rigorosamente em concordância com o disposto nos Projetos, especificações técnicas, normas e métodos pertinentes da ABNT, em observância aos prazos e demais condições contratuais estabelecidas.

25.5 Na ocorrência de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado na planilha de quantitativos de itens, a sua substituição deverá ser solicitada ficando a juízo da Comissão de Fiscalização e aprovação da Contratante.

25.6 A Comissão de Fiscalização deverá ter **pleno acesso as informações necessárias e aptas a permitir a medição dos serviços executados,** bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções e medições para efeito de faturamento.

25.7 Caso seja verificada a ocorrência de condições e/ou situações diversas àquelas indicadas neste documento ou no Projeto Básico referente a esta contratação, que possam vir a alterar os prazos estabelecidos, o quantitativo e a qualidade dos serviços, deverá a Contratada notificar, por escrito, a Comissão de Fiscalização, **no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito horas),** a contar da constatação da ocorrência.

25.8 **Ficarão registradas no Diário da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos (** em folhas numeradas e em três vias) as ordens, reclamações, advertências e indicações técnicas, expedidas pela Comissão de Fiscalização, as quais a Contratada se obriga a cumprir, independentemente de qualquer comunicação oficial.

25.9 A Comissão de Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir o exame ou ensaio de laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre estas despesas por conta da Contratada.

25.10 Todos os serviços e materiais empregados na execução dos projetos, planilhas e relatórios técnicos deverão obedecer rigorosamente:

I. As normas e especificações constantes no presente Projeto Básico;

II. As normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

III. Aos regulamentos das empresas concessionárias;

IV. As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT -Associação Brasileira de Normas Técnicas.

25.11 Ficam reservados à Comissão de Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no Contrato, nas especificações, no projeto e demais situações que, direta ou indiretamente, tenham correlação com os serviços.

26. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Lei Federal n°8.666/1993 e alterações; Lei n° 4.320/1964 e alterações. Decreto Municipal n° 158/2018; e Legislação pertinente ao objeto contratado.

27. FORO

Ficará eleito o **FORO DA COMARCA DE MARICÁ,** para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Projeto Básico, assim como do Edital de Convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá , ____de _____de 2018

_____

Engenheiro Civil - Bruno Marins

Mat. 108.293

Responsável Técnico

_____

Arquiteta e Urbanista -Rita Rocha

Mat. 107.293

Secretária de Habitação e Assentamentos Humanos

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE MELHORIAS HABITACIONAIS
ANEXO II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS PROPOSTOS (GERAL)
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA PARA ESTRUTURAÇÃO DE LOCAL DE SERVIÇO
ANEXO IV – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA
ANEXO VI – INFOGRÁFICO: ETAPAS DO SERVIÇO TÉCNICO – ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANEXO VII – INFOGRÁFICO: ETAPAS DO SERVIÇO TÉCNICO – PROJETOS EXECUTIVOS
ANEXO VIII - CRONOGRAMA DE CONCEPÇÃO DE PROJETOS DE MELHORIAS HABITACIONAIS
ANEXO IX- MODELO DE PLANILHA BASE PARA ORÇAMENTO DA MELHORIA HABITACIONAL
ANEXO X – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS PROPOSTOS RERENTE AO LOTE I
ANEXO XI – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS PROPOSTOS RERENTE AO LOTE II
ANEXO XII – MAPA DOS DISTRITOS

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE MELHORIAS HABITACIONAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL

Eu, _____, brasileiro(a), solteiro(a)[ ], casado(a)[ ], portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF/MF nº _____, nascido(a) aos ___/___/___, telefone n° (__) _____-_____, residente e domiciliado(a) há mais de 01 (um) ano na Rua _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de maricá, Rio de Janeiro, CEP: _____._____-_____ **REQUEIRO** adesão ao **PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL**, a ser promovido pela SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS.

Maricá, _____ de _____ de 20__. **PROTOCOLO: 0000/20__**

_____
Requerente

ANEXO II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS PROPOSTOS (GERAL)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Prefeitura Mun. de Maricá
Processo:_____
Data:____/____/____
Rubrica:_____ Fls.:_____

PLANILHA DE MELHORIAS HABITACIONAIS - SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Localidade: ABRANGE OS 4 DISTRITOS DO MUNICÍPIO.
Projeto: Reforma de Unidades Habitacionais
Data: fev/18
Base: TABELA EMOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PÇ. UNIT.	TOTAL	LOTE I	LOTE II
1	01.050.0626-0	MAO-DE-OBRA DE ADVOGADO,PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGE NHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	960,00	75,97	72.931,20	33.426,80	39.504,40
2	01.050.0651-0	MAO-DE-OBRA DE ANALISTA AMBIENTAL,PARA SERVICOS DE CONSULTOR IA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	960,00	80,44	77.222,40	35.393,60	41.828,80
3	01.050.0611-0	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR TECNICO,PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	11.520,00	19,66	226.483,20	103.804,80	122.678,40
4	05.105.0032-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO JR.,INCLUSIVE ENCARGO S SOCIAIS	H	5.760,00	81,43	469.036,80	214.975,20	254.061,60
5	05.105.0033-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO SENIOR,INCLUSIVE ENCA RGOS SOCIAIS	H	5.760,00	162,86	938.073,60	429.950,40	508.123,20
6	05.105.0034-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO COORDENADOR GERAL DE PROJETOS OU SUPERVISOR DE OBRAS,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	1.920,00	187,29	359.596,80	164.815,20	194.781,60
7	05.105.0035-0	MAO-DE-OBRA DE DESENHISTA "A",INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	11.520,00	27,26	314.035,20	143.932,80	170.102,40
8	19.004.0037-3	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,4 PORTAS,MOTOR BICOMBUSTIVE L (GASOLINA E ALCOOL)DE 1,6 LITROS,COM AR CONDICIONADO,DIREC AO HIDRAULICA E VIDRO DIANTEIROS ELETRICOS,EXCLUSIVE MOTORIS TA	H	11.520,00	10,13	116.697,60	53.486,40	63.211,20
9	*	MÃO DE OBRA DE ASSISTENTE SOCIAL, CARGA HORÁRIA DE 30H SEMANAIS	H	8.640,00	28,44	245.721,60	112.622,40	133.099,20
10	02.006.0015-0	ALUGUEL CONTAINER PARA ESCRITORIO C/WC,MEDINDO 2,20M LARGURA ,6,20M COMPRIMENTO E 2,50M ALTURA,CHAPAS ACO C/NERVURAS TRAP EZOIDAIS,ISOLAMENTO TERMO-ACUSTICO FORRO,CHASSIS REFORCADO E PISO COMPENSADO NAVAL INCL INST ELETRICA E HIDRO-SANITARIAS, ACESSO	UNXMES	48,00	500,00	24.000,00	11.000,00	13.000,00
11	04.005.0300-0	TRANSPORTE DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006, EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA(VIDE ITEM 04.013.0015)	UNXKM	480,00	21,04	10.099,20	4.628,80	5.470,40
12	04.013.0015-0	CARGA E DESCARGA DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 0 2.006	UN	8,00	57,59	460,72	211,16	249,56
				SUB TOTAL DO ORÇAMENTO (S/BDI)		**2.854.358,32**	**1.308.247,56**	**1.546.110,76**
			VALOR DO BDI DE	**18,00%**		**513.784,50**	**235.484,56**	**278.299,94**
				TOTAL		**3.368.142,82**	**1.543.732,12**	**1.824.410,69**

*** Valores extraídos do Site Nacional do Emprego (SINE): https://www.sine.com.br/media-salarial-para-assistente-social**
Considera-se empresa de porte médio e nível profissional pleno

MEMÓRIA DE CÁLCULO

SERV.: SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MELHORIAS HABITACIONAIS
LOCAL: MUNICIPIO DE MARICÁ

SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO

1	01.050.0626-0	MAO-DE-OBRA DE ADVOGADO,PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGE NHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS								
		quant. (und)	X	carga (h)	X	meses	=	total (h)		
		1,00	X	240,00	X	4,00	=	960,00		
								TOTAL =	960,00	h
2	01.050.0651-0	MAO-DE-OBRA DE ANALISTA AMBIENTAL,PARA SERVICOS DE CONSULTOR IA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS								
		quant. (und)	X	carga (h)	X	meses	=	total (h)		
		1,00	X	240,00	X	4,00	=	960,00		
								TOTAL =	960,00	h
3	05.105.0026-0	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR TECNICO,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS								
		quant. (und)	X	carga (h)	X	meses	=	total (h)		
	LEVANTAMENTO	4,00	X	240,00	X	12,00	=	11.520,00		
								TOTAL =	11.520,00	h
4	05.105.0032-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO JR.,INCLUSIVE ENCARGO S SOCIAIS								
		quant. (und)	X	carga (h)	X	meses	=	total (h)		
	ORÇAMENTISTA	1,00	X	160,00	X	12,00	=	1.920,00		
	ARQUITETO	1,00	X	160,00	X	12,00	=	1.920,00		
	CIVIL	1,00	X	160,00	X	12,00	=	1.920,00		
								5.760,00		
								TOTAL =	5.760,00	h
5	05.105.0033-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO SENIOR,INCLUSIVE ENCA RGOS SOCIAIS								
		quant. (und)	X	carga (h)	X	meses	=	total (h)		
	ARQUITETO	2,00	X	80,00	X	12,00	=	1.920,00		
	CIVIL	2,00	X	60,00	X	12,00	=	1.440,00		
	ELETRICISTA	1,00	X	60,00	X	12,00	=	720,00		
	SANITARISTA	1,00	X	40,00	X	12,00	=	480,00		
	ORÇAMENTISTA	2,00	X	40,00	X	12,00	=	960,00		
	GEÓLOGO	1,00	X	80,00	X	3,00	=	240,00		
								5.760,00		
								TOTAL =	5.760,00	h
6	05.105.0034-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO COORDENADOR GERAL DE PROJETOS OU SUPERVISOR DE OBRAS,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS								
		quant. (und)	X	carga (h)	X	meses	=	total (h)		
		1,00	X	160,00	X	12,00	=	1.920,00		
								TOTAL =	1.920,00	h
7	05.105.0035-0	MAO-DE-OBRA DE DESENHISTA "A",INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS								
		quant. (und)	X	carga (h)	X	meses	=	total (h)		
		4,00	X	240,00	X	12,00	=	11.520,00		
								TOTAL =	11.520,00	h
8	19.001.0043-2	VEICULO DE PASSEIO,4 PORTAS,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVE L (ALCOOL E GASOLINA) 1.6,EXCLUSIVE DEPRECIACAO,SEGURO E MOT ORISTA								
		quant. (und)	X	carga (h)	X	meses	=	total (h)		
		4,00	X	240,00	X	12,00	=	11.520,00		
								TOTAL =	11.520,00	h
9		MÃO DE OBRA DE ASSISTENTE SOCIAL, CARGA HORÁRIA DE 30H SEMANAIS								
		quant. (und)	X	carga (h)	X	meses	=	total (h)		
		6,00	X	120,00	X	12,00	=	8.640,00		
								TOTAL =	8.640,00	h
10	02.006.0015-0	ALUGUEL CONTAINER PARA ESCRITORIO C/WC,MEDINDO 2,20M LARGURA ,6,20M COMPRIMENTO E 2,50M ALTURA,CHAPAS ACO C/NERVURAS TRAP EZOIDAIS,ISOLAMENTO TERMO-ACUSTICO FORRO,CHASSIS REFORCADO E PISO COMPENSADO NAVAL,INCL.INST.ELETRICA E HIDRO-SANITARIAS ,ACESSO								
		quant. (und)	X	meses			=	total (un/mês)		
		4,00	X	12,00			=	48,00		
								TOTAL =	48,00	un
11	04.005.0300-0	TRANSPORTE DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006, EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA(VIDE ITEM 04.013.0015)								
		quant. (und)	X	distância (km)			=	total (km)		
		4,00	X	120,00			=	480,00		
								TOTAL =	480,00	Km
12	04.013.0015-0	CARGA E DESCARGA DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 0 2.006								
		quant. (und)	X	carga/descarga			=	total (un)		
		4,00	X	2,00			=	8,00		
								TOTAL =	8,00	un

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA PARA ESTRUTURAÇÃO DE LOCAL DE SERVIÇO

PREFEITURA DE
MARICÁ
Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos
www.marica.rj.gov.br

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA PARA ESTRUTURAÇÃO DE LOCAL DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular, eu _____ brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, como responsável pela Empresa _____ assumo que é de nossa total responsabilidade estruturar local para execução dos serviços nas localidades de atuação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e que este deverá ser sinalizado como prestadora de serviços do Programa de Melhoria Habitacional pela Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos da Prefeitura Municipal de Maricá.

Maricá, _____ de _____ de _____

_____
Empresa responsável pela elaboração de projetos e acompanhamento de melhorias Habitacionais

ANEXO IV – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

PREFEITURA DE
MARICÁ
Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos
www.marica.rj.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, eu _____ brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado à _____ nº _____, bairro _____ CEP _____, no município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, autorizo em caráter irrevogável e irretratável a empresa contratada para fins de vistoria técnica através da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos da Prefeitura Municipal de Maricá, a levantar dados necessários ao projeto com aferições, medições e registros fotográficos referentes ao Programa de Melhoria Habitacional ao qual voluntariamente aderi através do termo de adesão protocolo nº xxxx.

Maricá, _____ de _____ de _____

_____
Responsável pela residência

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Beneficiário (a):
Endereço:

Eu _____, inscrito(a) no CPF _____, residente e domiciliado (a) no município de Maricá, relacionado (a) como beneficiário(a) pelo Programa de Melhoria Habitacional da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, para o município de Maricá, venho através deste **Termo de Desistência**, expressar minha decisão voluntária de desistir dos benefícios deste Programa e autorizo minha substituição por outro munícipe.

Esclareço ter ciência de que esta decisão implica na minha exclusão do quadro de beneficiários do Programa de Melhoria Habitacional e ainda, que em decorrência dessa decisão, não tenho direito a qualquer tipo de indenização, de qualquer ordem.

Maricá, ___ de _____ de 20___

Declaro estar ciente da decisão acima tomada.

_____

Beneficiário (Responsável pela residência)

ANEXO VI – INFOGRÁFICO: ETAPAS DO SERVIÇO TÉCNICO – ASSISTÊNCIA SOCIAL

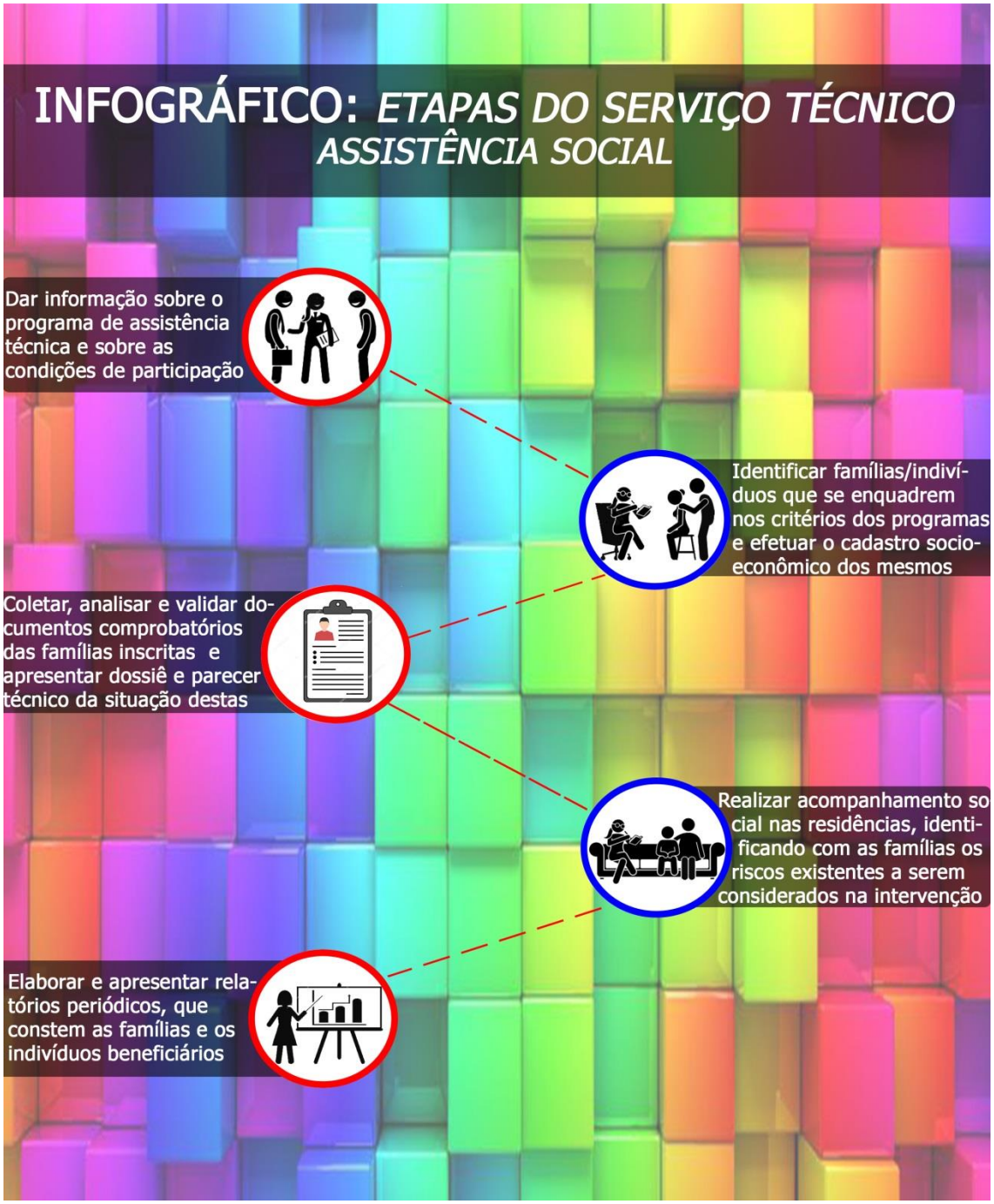

ANEXO VII – INFOGRÁFICO: ETAPAS DO SERVIÇO TÉCNICO – PROJETOS EXECUTIVOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	**7450/2018**
Data do Início	**04/04/2018**
Folha	**381**
Rubrica	

ANEXO VIII - CRONOGRAMA DE CONCEPÇÃO DE PROJETOS DE MELHORIAS HABITACIONAIS

CRONOGRAMA DE CONCEPÇÃO DE PROJETOS DE MELHORIAS HABITACIONAIS														
LOTES	DISTRITOS		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	
LOTE I	1º DISTRITO	CENTRO	45	45	45	45	45	45	45	45	40				400
	2º DISTRITO	PONTA NEGRA										50	50	50	150
LOTE II	3º DISTRITO	INOÃ	55	55	55	55	55	55	55	55	60				500
	4º DISTRITO	ITAIPUAÇÚ										50	50	50	150
			100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1200

ANEXO IX- MODELO DE PLANILHA BASE PARA ORÇAMENTO DA MELHORIA HABITACIONAL

ANEXO X – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS PROPOSTOS REFERENTE AO LOTE I

Localidade: **ABRANGE O LOTE 1 - (1º E 2º DISTRITOS DO MUNICÍPIO).**

Projeto: **Reforma de Unidades Habitacionais**

Data: **fev/18**

Base: **TABELA EMOP**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PÇ. UNIT.	TOTAL
1	01.050.0626-0	MAO-DE-OBRA DE ADVOGADO,PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGE NHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	440,00	75,97	33.426,80
2	01.050.0651-0	MAO-DE-OBRA DE ANALISTA AMBIENTAL,PARA SERVICOS DE CONSULTOR IA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	440,00	80,44	35.393,60
3	01.050.0611-0	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR TECNICO,PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	5.280,00	19,66	103.804,80
4	05.105.0032-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO JR.,INCLUSIVE ENCARGO S SOCIAIS	H	2.640,00	81,43	214.975,20
5	05.105.0033-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO SENIOR,INCLUSIVE ENCA RGOS SOCIAIS	H	2.640,00	162,86	429.950,40
6	05.105.0034-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO COORDENADOR GERAL DE PROJETOS OU SUPERVISOR DE OBRAS,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	880,00	187,29	164.815,20

7	05.105.0035-0	MAO-DE-OBRA DE DESENHISTA "A",INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	5.280,00	27,26	143.932,80
8	19.004.0037-3	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,4 PORTAS,MOTOR BICOMBUSTIVE L (GASOLINA E ALCOOL)DE 1,6 LITROS,COM AR CONDICIONADO,DIREC AO HIDRAULICA E VIDRO DIANTEIROS ELETRICOS,EXCLUSIVE MOTORIS TA	H	5.280,00	10,13	53.486,40
9	*	MÃO DE OBRA DE ASSISTENTE SOCIAL, CARGA HORÁRIA DE 30H SEMANAIS	H	3.960,00	28,44	112.622,40
10	02.006.0015-0	ALUGUEL CONTAINER PARA ESCRITORIO C/WC,MEDINDO 2,20M LARGURA ,6,20M COMPRIMENTO E 2,50M ALTURA,CHAPAS ACO C/NERVURAS TRAP EZOIDAIS,ISOLAMENTO TERMO-ACUSTICO FORRO,CHASSIS REFORCADO E PISO COMPENSADO NAVAL,INCL.INST.ELETRICA E HIDRO-SANITARIAS ,ACESSO	UNXMES	22,00	500,00	11.000,00
11	04.005.0300-0	TRANSPORTE DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006, EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA(VIDE ITEM 04.013.0015)	UNXKM	220,00	21,04	4.628,80
12	04.013.0015-0	CARGA E DESCARGA DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 0 2.006	UN	3,67	57,59	211,16
SUB TOTAL DO ORÇAMENTO (S/BDI)						**1.308.247,56**
				VALOR DO BDI DE		**235.484,56**
TOTAL						**1.543.732,12**

*** Valores extraídos do Site Nacional do Emprego (SINE): https://www.sine.com.br/media-salarial-para-assistente-social**

Considera-se empresa de porte médio e nível profissional pleno

ANEXO XI – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS PROPOSTOS REFERENTE AO LOTE II

Localidade:		**ABRANGE O LOTE 2 - (3º E 4º DISTRITOS DO MUNICÍPIO).**				
Projeto:		**Reforma de Unidades Habitacionais**				
Data:		**fev/18**				
Base:		**TABELA EMOP**				
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**PÇ. UNIT.**	**TOTAL**
1	**01.050.0626-0**	**MAO-DE-OBRA DE ADVOGADO,PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGE NHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS**	**H**	**520,00**	**75,97**	**39.504,40**
2	**01.050.0651-0**	**MAO-DE-OBRA DE ANALISTA AMBIENTAL,PARA SERVICOS DE CONSULTOR IA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS**	**H**	**520,00**	**80,44**	**41.828,80**
3	**01.050.0611-0**	**MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR TECNICO,PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS**	**H**	**6.240,00**	**19,66**	**122.678,40**
4	**05.105.0032-0**	**MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO JR.,INCLUSIVE ENCARGO S SOCIAIS**	**H**	**3.120,00**	**81,43**	**254.061,60**
5	**05.105.0033-0**	**MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO SENIOR,INCLUSIVE ENCA RGOS SOCIAIS**	**H**	**3.120,00**	**162,86**	**508.123,20**
6	**05.105.0034-0**	**MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO COORDENADOR GERAL DE PROJETOS OU SUPERVISOR DE OBRAS,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS**	**H**	**1.040,00**	**187,29**	**194.781,60**

7	05.105.0035-0	MAO-DE-OBRA DE DESENHISTA "A",INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	6.240,00	27,26	170.102,40
8	19.004.0037-3	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,4 PORTAS,MOTOR BICOMBUSTIVE L (GASOLINA E ALCOOL)DE 1,6 LITROS,COM AR CONDICIONADO,DIREC AO HIDRAULICA E VIDRO DIANTEIROS ELETRICOS,EXCLUSIVE MOTORIS TA	H	6.240,00	10,13	63.211,20
9	*	MÃO DE OBRA DE ASSISTENTE SOCIAL, CARGA HORÁRIA DE 30H SEMANAIS	H	4.680,00	28,44	133.099,20
10	02.006.0015-0	ALUGUEL CONTAINER PARA ESCRITORIO C/WC,MEDINDO 2,20M LARGURA ,6,20M COMPRIMENTO E 2,50M ALTURA,CHAPAS ACO C/NERVURAS TRAP EZOIDAIS,ISOLAMENTO TERMO-ACUSTICO FORRO,CHASSIS REFORCADO E PISO COMPENSADO NAVAL,INCL.INST.ELETRICA E HIDRO-SANITARIAS ,ACESSO	UNXMES	26,00	500,00	13.000,00
11	04.005.0300-0	TRANSPORTE DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006, EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA(VIDE ITEM 04.013.0015)	UNXKM	260,00	21,04	5.470,40
12	04.013.0015-0	CARGA E DESCARGA DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 0 2.006	UN	4,33	57,59	249,56
SUB TOTAL DO ORÇAMENTO (S/BDI)						1.546.110,76
			VALOR DO BDI DE			278.299,94
TOTAL						1.824.410,69
* Valores extraídos do Site Nacional do Emprego (SINE): https://www.sine.com.br/media-salarial-para-assistente-social						
Considera-se empresa de porte médio e nível profissional pleno						

ANEXO XII – MAPA DOS DISTRITOS

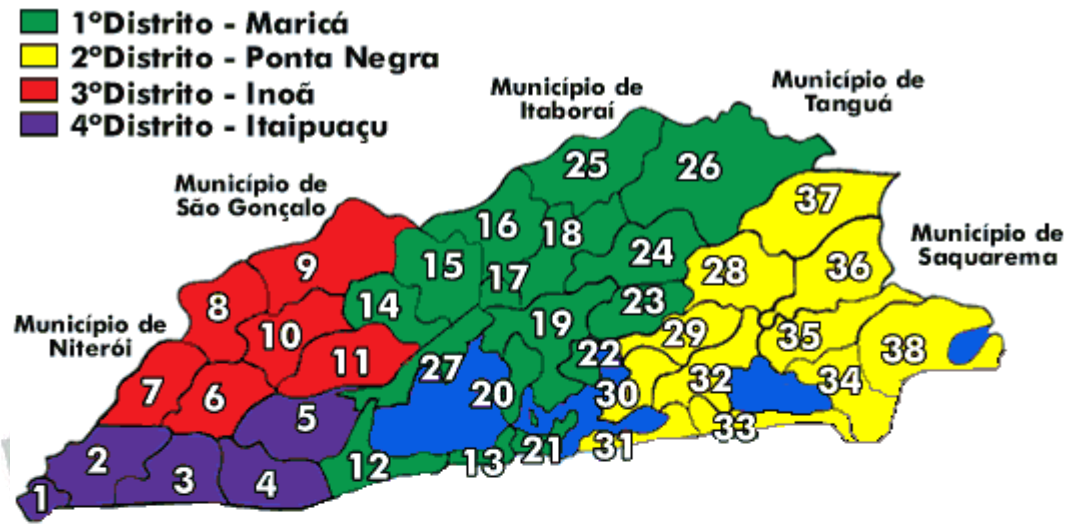

4º Distrito	3º Distrito	1º Distrito	2º Distrito
SUB-DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ			
1 Vila de Itaipuaçu	6 Bambu	12 São Bento da Lagoa	28 Manoel Ribeiro
2 Itaocaia	7 Nª Sª da Conceição	13 Zacarias	29 Pindobal
3 Jardim Atlântico	8 Cassorotiba	14 Retiro	30 Jardim Interlagos
4 Lagoa Brava	9 Itaitindiba	15 Camburi	31 Guaratiba
5 Cajueiros	10 Vila de Inoã	16 Caxito	32 Bambuí
	11 Pedra de Inoã	17 Itapeba	33 Cordeirinho
		18 Ubatiba	34 Ponta Negra
		19 Centro de Maricá	35 Vila do Bananal
		20 Araçatiba	36 Engenho Velho
		21 Barra	37 Espraiado
		22 Jacaroá	38 Jaconé
		23 Caju	
		24 Condado	
		25 Pilar	
		26 Silvado	
		27 S. José de Imbassai	

B - MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS

Programa de Melhoria Habitacional - Assessoria Técnica

Este memorial descritivo tem por objetivo compor as informações descriminadas dos serviços que deverão ser realizada pela empresa de especializada em serviços técnicos de arquitetura, engenharia e assistência social que irá assessorar a Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos nos serviços de Assistência Técnica em unidades habitacionais de interesse social preparando para as intervenções das unidades habitacionais que fazem parte do Programa de Melhoria Habitacional.

1 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços técnicos profissionais compreendem as seguintes atividades, descritas em dois campos: o social e o construtivo edilício, conforme Infográfico: Etapas do serviço técnico – Assistência Social e Infográfico: Etapas do serviço técnico – Projetos executivos.

1 .1– ÂMBITO SOCIAL

- Proceder com a divulgação e captação das famílias que se enquadrarem nos critérios do Programa através de audiências e plantões nas comunidades, distribuição de panfletos, publicidade em carros de som, ou outro meio adicional proposto pela CONTRATADA desde que aprovado pela CONTRATANTE;
- Dar informação sobre o programa de assistência técnica e sobre as condições de participação, bem como sanar dúvidas e dar esclarecimentos, quando necessário, prezando pelo bom atendimento aos usuários, devendo este ocorrer em consonância com as orientações do Código de Ética do/a Assistente Social;
- Identificar famílias/indivíduos que se enquadrem nos critérios dos programas e efetuar o cadastro socioeconômico dos mesmos;

- Coletar, analisar e validar documentos comprobatórios das famílias inscritas nos programas de assistência técnica dentro dos critérios estabelecidos apresentando o dossiê comprobatório juntamente com um parecer técnico da situação das famílias;
- Elaborar e apresentar relatórios periódicos, que constem as famílias/indivíduos beneficiários;
- Realizar visitas sociais nas residências das famílias atendidas, preenchendo formulário padrão estabelecido e fazer o acompanhamento social do atendimento, garantindo que as famílias identifiquem os riscos existentes na habitação precária que podem afetar a saúde da família, para que compreendam a importância das intervenções propostas.
- Realizar relatório técnico-social de todas as famílias contempladas pelo programa no respectivo lote.

- **1 .2– ÂMBITO EDÍLICIO**

- Vistoriar o(s) local(is) indicados pela Habitação para levantar dados necessários ao projeto com aferições, medições, registros fotográficos, relatórios;
- Definir programa de necessidades com as características de todos os espaços necessários à realização das atividades pelos usuários, demonstrando a viabilidade técnica e social das intervenções, possibilitando a avaliação do custo dos serviços e da execução da obra, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de execução do empreendimento;
- Elaborar e detalhar todos os projetos de arquitetura, engenharia e complementares necessários à boa execução das intervenções, tais como cálculo estrutural, instalação elétrica e telefonia, instalação hidrossanitária, projetos de impermeabilização, especificando e descrevendo todos os elementos necessários à execução dos referidos serviços, como estruturas e alvenarias, rede de água, esgoto, drenagem de águas pluviais, coleta de lixo, energia elétrica, com demonstrativo de cálculos, cadernos de especificações e quantitativos, bem como todos os documentos necessários estabelecidos pela Habitação;

- Elaborar projetos de arquitetura a nível de estudo preliminar bem como recursos alternativos de apresentação (plantas estilizadas e/ou maquete computadorizada ou física), para que melhor seja a compreensão do indivíduo/família na etapa preliminar de projeto;

- Elaborar projetos de arquitetura a nível executivo, com todas as especificações indicadas, quantificações, e todos os documentos necessários estabelecidos pela CONTRATANTE, para que se viabilize, oportunamente, a execução dos itens necessários, tais como planta-baixa, cortes, pranchas de pequenas recuperações estruturais que não englobam construção de novos pilares, vigas ou lajes;
- Verificar o atendimento às normas, às especificações técnicas e a conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela Habitação, de acordo com a Norma de Desempenho da ABNT - NBR 15.575;
- Elaborar memoriais técnicos justificativos para eventuais alterações de especificações de projetos a fim de solucionar ocorrências de incompatibilidades encontradas;
- Realizar, no mínimo, duas reuniões para a apresentação do projeto - a nível preliminar e executivo -, com o objetivo de evitar eventuais solicitações de alterações de projeto não convenientes ou numerosas.
- Para execução dos projetos e especificações construtiva devem-se levar em consideração os modelos anexos de relatórios, projetos e do memorial descritivo básico de arquitetura que define o padrão construtivo requerido.
- As obrigações e especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico devem ser cumpridas em sua totalidade.

_____

Engenheiro Civil - Bruno Marins

Mat. 108.293

Responsável Técnico

_____

Arquiteta e Urbanista -Rita Rocha

Mat. 107.293

Secretária de Habitação e Assentamentos Humanos

ANEXO IV

A – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA - ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE _____, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E _____.***

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua _____, Centro, MARICÁ, CNPJ nº_____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. (identificar a autoridade e qualificar), e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº____ , doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ____(IDENTIFICAR REPRESENTANTE E QUALIFICAR)_____, resolvem celebrar o presente contrato cujo objeto é a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA _____, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ ,*** de acordo com o processo administrativo nº _____ **e o Edital de Licitação modalidade** _____ **nº** _____/ ____, observando-se as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal nº 158/2018, considerando-se sempre as respectivas alterações, de mais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes.

ÍNDICE

CLÁUSULA	***ASSUNTO***
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO,
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a _____

Parágrafo primeiro. As Serviços de Engenharia e os serviços contratados serão executados por execução _____, sob o regime de _____. **Parágrafo Segundo.** No prazo de __ (_____) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar Projeto Executivo, descrevendo toda a metodologia a ser adotada para o detalhamento do projeto e execução das atividades contratadas, abrangendo os equipamentos a serem empregados e os efetivos de mão-de-obra por equipamento. **Parágrafo terceiro.** Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes do edital de licitação e do projeto Básico (Anexo ___). CLÁUSULA **SEGUNDA - DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de ___(_____) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, incluindo-se: a) o tempo de execução da obra (-----) meses; e b) o período para recebimento provisório (---- dias). O período para seu recebimento definitivo será de ___ (____dias). **Parágrafo primeiro.** O prazo para execução da obra é de ___(_____) MESES, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados a partir do dever da **CONTRATADA** de iniciar a obra. **Parágrafo segundo.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93. **Parágrafo terceiro.** Caso o prazo final de vigência deste contrato seja verificado antes da efetiva conclusão da obra e/ou de seu recebimento definitivo, considerar-se-á vigente o dever de executar o objeto contratual, mesmo que não tenha se formalizado a correspondente prorrogação, não podendo a **CONTRATADA** interromper suas atividades, salvo

determinação do **MUNICÍPIO**. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**: realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) proceder à devida liberação da área para execução da obra, assegurando durante todo o prazo de execução e na medida de suas atribuições, o acesso da **CONTRATADA** aos locais de intervenção; d) exercer a fiscalização do contrato; e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato.**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da **CONTRATADA**: a) prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando todas as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico e no memorial descritivo, disponibilizando para o MUNCÍPIO os projetos executivos, nos prazos estipulados, e as memórias de cálculo de dimensionamento a ele relativos, para fins de verificação da adequação das soluções adotadas; b) efetuar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ele imputáveis; c) iniciar e concluir as atividades e etapas nos prazos estipulados; d) manter constante e permanente vigilância sobre Serviços de Engenharia e serviços executados até seu recebimento provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as referidas Serviços de Engenharia ou serviços; e) manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro – CREA/RJ, o registro dos serviços contratados e de seus profissionais responsáveis pela execução, durante toda a vigência deste instrumento fornecendo a via específica de cliente da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente paga; f) requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável; g) manter sempre 1 (um) encarregado no local das Serviços de Engenharia; h) designar 1 (um) empregado como responsável pelos serviços ajustados para participar de reuniões de acompanhamento dos mesmos; i) encaminhar ao local das Serviços de Engenharia, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, o responsável técnico pela execução do objeto ajustado, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis; j) manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários, que deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual “EPI” necessários e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho relacionadas à construção civil, bem como as orientações do **MUNICÍPIO**; k) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do **MUNICÍPIO**, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes; l) observar todos os encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social e o disposto no parágrafo terceiro da cláusula nona deste contrato; m) arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas aos detalhamentos; n) confirmar a adequação de todas as medidas previstas nos locais envolvidos na execução dos serviços; o) executar quaisquer modificações das especificações ou do projeto somente após a aprovação das mesmas pelo **MUNICÍPIO**; p) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos; q) retirar, às suas custas, todo o entulho e material não-utilizável nas Serviços de Engenharia, durante e após o término destas, sendo que, para esse último caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrega provisória; r) reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão-de-obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido

causados a quaisquer equipamentos e instalações do **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços; s) entregar todos os serviços, após concluídos, em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações previstas no projeto executivo e memorial descritivo; t) fornecer, ao término da execução dos serviços, todos os projetos e/ou detalhamentos de "as built" representando, integralmente, a situação final de todas as instalações, materiais e equipamentos abrangidos no contrato; u) fornecer e manter atualizado o Diário de Obra, permanentemente disponível, transcrevendo, diariamente, a ocorrência de fatos relevantes ocorridos no local dos serviços, o qual deverá ser entregue ao MUNICÍPIO quando da conclusão dos mesmos; v) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL:** O valor total previsto para este contrato é de **R$** _____ **(**_____**),** passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93. **Parágrafo Primeiro.** O valor total do presente contrato é composto pelos valores unitários discriminados no anexo II deste contrato. **Parágrafo segundo**. Consideram-se incluídos no preço previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual. Parágrafo terceiro. Não incidirá reajuste sobre o valor previsto no caput desta cláusula em período inferior a doze meses. **Parágrafo quarto.** Caso haja parcelas de pagamento a vencer após o período de 12 (doze) meses da data base de formulação das propostas, a correção será estabelecida, os preços propostos para o saldo da obra remanescente serão reajustados em face da Legislação Federal em vigor, para mais o para menos, adotando-se o Índice de Custos da EMOP (Empresa de Serviços de Engenharia Públicas do Estado do Rio de Janeiro), e calculado através da seguinte fórmula:

R = (Im/I0) x Po, onde:
R – é o preço unitário após o reajustamento procurado;
Im – Índice de Custos do Sistema EMOP adotado para o mês previsto para o reajuste;

I0 – Índice de Custos do Sistema EMOP adotado para o mês da data base do orçamento;

P0 – É o preço unitário contratual

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostadas aos autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas: ***PROGRAMA DE TRABALHO:*** ***ELEMENTO DE DESPESA:*** **Parágrafo único.** As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. **Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** iniciará a execução contratual no prazo máximo indicado na autorização para início das Serviços de Engenharia. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto contratual, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pelo **MUNICÍPIO** sempre que necessário à boa execução do Contrato. **Parágrafo terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico/Executivo e no memorial descritivo, os quais poderão ser acrescidos, revistos e alterados mediante justificada

necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária disponível, as condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis. **Parágrafo quarto.** As inclusões ou exclusões de pessoal ou alteração de preços de materiais que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados seqüencialmente e subscritos pelos representantes das partes. **Parágrafo quinto.** A equipe técnica indicada durante o procedimento licitatório deverá ser mantida até o final da execução da obra, sendo admitida a alteração apenas por profissional com as mesmas experiências exigidas para fins de habilitação, mediante prévia anuência do **MUNICÍPIO. Parágrafo sexto.** A **CONTRATADA** deverá observar entre a legislação aplicável às normas estabelecidas na Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Parágrafo sétimo.** A **CONTRATADA** deverá respeitar as velocidades previstas no orçamento analítico. Não serão aceitas, após a realização da licitação, solicitações para alteração das velocidades de transporte consideradas nos orçamentos analíticos projetos. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **MUNICÍPIO**, à qual compete: fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta; suspender a execução do serviço julgado inadequado; a) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato; b) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao MUNICÍPIO. **Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização. **Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. **Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo sexto.** Os membros da comissão prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação, no que exceder à sua competência. **Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais. **Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido de acordo com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, observada a seguinte forma: provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o caput desta cláusula, que deverá ser elaborado no prazo de _____ dias após a comunicação escrita da **CONTRATADA**, devidamente acompanhada do "as built"; a) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere

o caput desta cláusula, decorrido o prazo de _____ dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. **Parágrafo nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA,** que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis. **Parágrafo décimo.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro do limite de 5 (cinco) anos. **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE** As Serviços de Engenharia e serviços a que se referem o presente contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica da **CONTRATADA**. **Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**. **Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** deverá, após a assinatura do contrato, abrir matrícula específica no INSS, independentemente de sua matrícula principal, para realizar em separado o recolhimento à Previdência referente ao pessoal utilizado na obra. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento pelos serviços prestados corresponderá às atividades efetivamente executadas em cada período de 30 (trinta) dias e se dará por meio de depósito em conta bancária, em instituição a ser indicada pelo **MUNICÍPIO. Parágrafo primeiro.** O valor devido será definido pela medição correspondente a cada período, a ser realizada por meio de servidores indicados pelo **MUNICÍPIO,** em até 10 (dez) dias após o encerramento do período correspondente. **Parágrafo segundo.** As medições serão acompanhadas de memória de cálculo que indique o local preciso de aplicação e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, preferencialmente através de croquis. **Parágrafo terceiro.** Em caso de desconformidade na execução da obra, o **MUNICÍPIO** não efetuará o pagamento ou pagará apenas o valor correspondente aos serviços satisfatoriamente executados e medidos no período, considerando-se os preços unitários e analisada a conveniência e oportunidade dessa alternativa. **Parágrafo quarto.** Havendo progressão do CRONOGRAMA FÍSICO maior do que a previsão original, poderá ser adaptado o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, para atender esta situação, até o limite da dotação consignada no orçamento da obra. **Parágrafo quinto.** Na hipótese da CONTRATADA não concluir a(s) etapa(s) prevista(s) no Cronograma Físico-Financeiro, segundo prazos e percentuais predefinidos, fica facultado a Secretaria Requisitante adaptar o Cronograma Físico para conclusão dos serviços remanescentes, mediante a aceitação das justificativas apresentadas pela empresa durante o transcorrer dos serviços alusivos a referida etapa. **Parágrafo sexto.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. **Parágrafo sétimo.** Os itens de administração local serão pagos como percentual fixo em relação às medições. **Parágrafo oitavo.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei 8666/93 mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestado por três servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato. **Parágrafo nono.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação; **Parágrafo décimo.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão incidência de juros moratórios de 0,033% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto

de 0,033% por dia antecipado. **Parágrafo onze.** No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao MUNICÍPIO, será devido o pagamento de multa de 0,033% ao mês, *pro rata die*, caso inexista justificativa para a ocorrência. **Parágrafo doze.** Independentemente de disposição em contrário no cronograma físico-financeiro, a última parcela corresponderá a um valor no mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e somente será paga após: a) publicação do despacho de recebimento provisório das Serviços de Engenharia; b) verificação sobre o estado de absoluta limpeza dos canteiros de serviço. **Parágrafo treze.** O pedido de pagamento da última etapa deverá ser apresentado após a observância das condições previstas no parágrafo doze desta cláusula, iniciando-se a partir do preenchimento desses requisitos a contagem do prazo para pagamento.**Parágrafo catorze.** O pagamento será procedido nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018.**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA:** A **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, caso requisitada pela secretaria, deverá fornecer a garantia de execução contratual de ___ % (____s por cento) do valor da proposta vencedora, a ser apresentada, em uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber: a) caução em dinheiro; b) seguro - garantia; c) fiança bancária. Parágrafo primeiro. A validade da garantia de execução deverá no mínimo coincidir com o prazo de vigência deste contrato. Parágrafo segundo. Em caso de prorrogação da vigência do contrato de obra, a garantia oferecida, se tiver prazo de vigência, deverá ser prorrogada por idêntico período. Parágrafo terceiro. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será restituída após o integral cumprimento do termo do Contrato objeto do presente instrumento licitatório, podendo ser retida pelo Município se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA. Parágrafo quarto. O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA somente ocorrerá após o recebimento definitivo das Serviços de Engenharia e dos serviços executados. Parágrafo quinto. Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado. **Parágrafo sexto.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de *03 (três) dias úteis* após sua notificação. **Parágrafo sétimo.** No caso de antecipação de pagamento, o qual se faz medida excepcional, devendo ser devidamente justificada, deverá ocorrer a prestação de garantia pela contratada. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** O Contrato poderá ser modificado pelo **MUNICÍPIO**, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo. **Parágrafo primeiro**. *Itens simples ou compostos que não estejam previstos* originariamente na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários do Edital, caso se façam necessários, serão estabelecidos mediante acordo com a CONTRATADA, sempre com base nos valores da Tabela da EMOP (Empresa de Serviços de Engenharia Públicas do Estado do Rio de Janeiro), adotada pelo MUNICÍPIO, considerando-se o mesmo desconto linear oferecido sobre os preços unitários vigentes no mês de referência da estimativa orçamentária, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. **Parágrafo segundo.** Em caso de aditamento para acréscimo de administração local, decorrente de acréscimo de preço contratado, deverá ser praticado o mesmo percentual de acréscimo do valor total do acréscimo em relação a preço total inicialmente contratado, a fim de se manter ao final da execução a proporcionalidade do custo de administração local em relação ao total executado. **Parágrafo terceiro.** Ocorrendo acréscimo ou supressão de itens na planilha original, a Secretaria Municipal de Serviços de Engenharia apresentará PLANILHA ORÇAMENTÁRIA contendo as quantidades, as especificações e os preços, assim como CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO adaptado, os quais farão parte integrante e complementar do(s) Termo(s) aditivo(s). **Parágrafo**

quarto. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:** Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:** A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de 1% sobre o valor da parcela em atraso, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro, aplicada por dia de atraso, observado o limite de 20% (vinte por cento); c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. **Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.**Parágrafo segundo.** As sanções previstas nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à qualquer outra. **Parágrafo terceiro.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **Parágrafo quarto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, observará a competência e a forma previstas na legislação municipal, em especial no Decreto nº 158/2018. **Parágrafo quinto.** O valor da multa, o prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo único.** Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado. **Parágrafo primeiro.** Na hipótese de anuência do **MUNICÍPIO**, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todas os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **Parágrafo segundo**. A empresa a ser

CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que autorizada, por escrito, pelo MUNICÍPIO, e nos limites expressamente indicados pela Secretaria Requisitante. **Parágrafo terceiro.** Qualquer empreiteira a ser subcontratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pelo MUNICÍPIO. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela subcontratada. **Parágrafo quarto.** Em caso de subcontratação, a empresa a ser CONTRATADA permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao MUNICÍPIO, como perante terceiros, assim como, pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o MUNICÍPIO exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do MUNICÍPIO, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo primeiro – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO. Parágrafo primeiro.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. **Parágrafo segundo.** O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:** Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro de MARICÁ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

MARICÁ, _____

Pela CONTRATANTE: Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

1 – 2 –